



PROGRAMA IPT OPEN

Chamamento Público n.º 001/2021 de 01 de março de 2021

PROCESSO IPT/

PROCESSO SEI

CONTRATO PARA INSTALAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CENTRO DE INOVAÇÃO COM COMPARTILHAMENTO DE ESPAÇOS E INSTALAÇÕES DO IPT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT, SOB GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - FIPT E A EMPRESA PARCEIRA, DE ACORDO COM O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as PARTES, de um lado o **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.633.674/0001-55 e com Inscrição Estadual n.º 105.933.432.110, com sede na Avenida Professor Almeida Prado, n.º 532, Butantã, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05508-901, neste ato representado por dois Diretores ao final assinados e identificados, conforme dispõe seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente (“**IPT**”) e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - FIPT**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.505.390/0001-75, com sede na Av. Eng. Heitor Antonio Eiras Garcia, 448 Conj. 21, Jardim Esmeralda, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05588-000, neste ato representada pelo Diretor Presidente na forma do seu Estatuto Social, gestora administrativa e financeira dos recursos para o Programa IPT Open, doravante denominada simplesmente (“**FIPT**”); e de outro a **EMPRESA PARCEIRA**,



pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua xxxxxxxx, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP xx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxx-01, neste ato representado por seu representante legal ao final assinado e identificado, conforme dispõe seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente (“EMPRESA PARCEIRA”).

CONSIDERANDO:

- i. O Chamamento Público n.º 001/2021, publicado em 01 de março de 2021, realizado nos termos do art. 25, § 1º, do Decreto estadual nº 62.817, de 2017, integrante deste instrumento como Anexo I, destinado à instalação de Centros de Inovação no IPT, no âmbito do Programa Institucional denominado “IPT *Open*” conforme diretrizes da Política de Inovação Tecnológica do IPT;
- ii. O Chamamento Público nº 001/2021 tem por finalidade incentivar e promover um AMBIENTE PROMOTOR DA INOVAÇÃO **por meio de projetos conjuntos de PD&I**, de projetos de ensino e capacitação de recursos humanos com vistas ao desenvolvimento tecnológico e socioeconômico do Estado de São Paulo, facilitando a interação em um mesmo ambiente, denominado ecossistema de inovação, de empresas, Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação e demais atores do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI).
- iii. O modelo de atuação do Programa IPT Open, que consiste em um dos novos pilares de atuação do IPT, conforme previsto no Plano de Negócios de 2020 e nas estratégias de longo prazo do Instituto para os quinquênios 2019-2023 e 2020-2024, aprovados pelo Conselho de

Administração, respectivamente, em 08.03.2019 e 05.03.2020.

- iv. O reconhecido compromisso do IPT para com o desenvolvimento científico e tecnológico e a promoção da inovação tecnológica no Estado de São Paulo e no Brasil, consoante seu objeto social, previsto no artigo 2º de seu Estatuto Social.
- v. Ser o IPT uma empresa pública integrante da Administração indireta do Estado de São Paulo, e de acordo com Parecer PA-3 n.º 98/1994, reiterado pelo Parecer CJ/SD n.º 34/2009 e, ainda, pelo Parecer AEF n.º 03/2020, da Procuradoria Geral do Estado, desprovida de fins lucrativos, uma vez que as cláusulas constantes de seu Estatuto Social obedecem à finalidade institucional de aplicar os resultados positivos eventualmente apurados em programas de promoção de desenvolvimento científico e tecnológico nos campos da pesquisa básica e da pesquisa aplicada, atendida a regra prevista no artigo 202, § 3º, inciso II, da Lei federal n.º 6.404, de 1976.
- vi. Que o compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (“ICTs”), previsto no (i) artigo 4º, inciso I da Lei federal n.º 10.973, de 2004, com redação conferida pela Lei federal n.º 13.243, de 2016, (ii) no artigo 4º da Lei complementar estadual n.º 1.049, de 2008, regulamentados pelos artigos 39 e 40 do Decreto estadual n.º 62.817, de 2017, e ainda, pelo (iii) artigo 3º B, inciso I da Lei federal n.º 10.973, de 2004, será o meio pelo qual a **EMPRESA PARCEIRA** poderá realizar suas atividades finalísticas, as quais, de acordo com o PROJETO, contribuem e estão em total consonância com a iniciativa do Programa IPT Open.

- vii. Que a celebração da parceria pode ser realizada por dispensa de licitação nos termos do artigo 29, inciso XIV da Lei federal n.º 13.303, de 2016, respeitado o disposto no artigo 40, § 2º do mesmo diploma legal, com vistas a obedecer às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pelo órgão máximo da ICTESP e, ainda, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas.

- viii. Os documentos subsequentes à manifestação de interesse por parte da **EMPRESA PARCEIRA**, realizada em XXXXXX de 2023, formalizando sua intenção em instalar um CENTRO DE INOVAÇÃO no Prédio xxx localizado no campus do IPT, de acordo com os objetivos e atividades previstos no PLANO DE TRABALHO apresentado e, aprovado em xxxx de xxxx de 2023 pela Comissão de PD&I.

- ix. A assinatura do Contrato Preliminar datado de xxxxxxxx, no qual as PARTES, de forma preliminar, formalizam o intuito da instalação e operação do centro de inovação tecnológico.

- x. A aprovação do PLANO DE TRABALHO apresentado pela **EMPRESA PARCEIRA** em xxxxxx que integra este CONTRATO como Anexo II, pela Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do IPT, em xxxxxx, e bem assim pela Diretoria Colegiada do IPT, de acordo com a Resolução de Diretoria n.º xxxxx/202x, de xx.0x.202x, conforme critérios estabelecidos pelo Chamamento Público em pauta.

- xi. A permissão legal que faculta ao IPT que a captação, a gestão e a aplicação de suas receitas próprias sejam delegadas à Fundação de Apoio, no caso a FIPT, signatária deste instrumento, nos termos do

artigo 11 do Decreto estadual n.º 62.817, de 2017, desde que aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação da instituição apoiada, sendo a FIPT credenciada como Fundação de Apoio na Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, de acordo com o Processo SDECTI n.º 486/17 e a Resolução SDECTI n.º 02, de 12.01.2018, consoante o disposto no artigo 19 do Decreto estadual n.º 62.817, de 2017.

- xii. A finalidade estatutária da FIPT de prestar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, a projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e a projetos de estímulo à inovação de interesse do IPT, nos termos do artigo 4º de seu Estatuto Social.
- xiii. A atribuição à FIPT da gestão administrativa e financeira dos espaços físicos destinados ao Programa IPT Open, com base no artigo 23 da Política de Inovação Tecnológica do IPT, formalizada pelo Termo de Cooperação Técnica firmado entre o IPT e a FIPT em 05.01.2015 e, ainda, pelo Termo Aditivo celebrado 26.06.2019, especificamente para essa finalidade.
- xiv. Que a **EMPRESA PARCEIRA** é uma empresa focada em PD&I nas áreas de xxxxxxxx.
- xv. Que a **EMPRESA PARCEIRA**, de acordo com o PLANO DE TRABALHO apresentado para o PROJETO, contribuirá com o IPT na consolidação de um AMBIENTE PROMOTOR DA INOVAÇÃO, por meio de um CENTRO DE INOVAÇÃO, que consistirá em um espaço

propício à inovação e estímulo ao empreendedorismo.

- xvi. Que a EMPRESA PARCEIRA pretende realizar investimentos no **prédio xxx** do IPT para ocupar **o espaço total de x0 m² (metros quadrados)**, com a finalidade de instalar o CENTRO DE INOVAÇÃO, conforme PROJETO BÁSICO que integra este instrumento como Anexo III, detalhando as características do investimento a ser realizado.
- xvii. Que a Comissão de Avaliação de Obras de Infraestrutura do IPT analisou e aprovou **em xxxxx e xx** o PROJETO BÁSICO e a Planilha Orçamentária, respectivamente, apresentados ao IPT pela EMPRESA PARCEIRA, aprovados por meio das **Resoluções de Diretoria n^o**
- xviii. Que a Diretoria do IPT aprovou, por meio **da Resolução de Diretoria n^o xxxx de xx.0x.202x**, o Parecer Consolidado, emitido pela Coordenadoria de Programas, Inovação e IPT Open - CPIO, que conclui pela aderência do PLANO DE TRABALHO e do PROJETO BÁSICO, apresentados pela EMPRESA PARCEIRA ao IPT, nos termos Chamamento Público n.º 001/2021.
- xix. Que o Conselho de Administração do IPT, **em sua xx^a reunião** realizada em xxxx de 2024, nos termos do artigo 14, XVIII, do Estatuto Social do IPT, combinado com o artigo 5º, inciso II do Decreto nº 62.817, de 2017, autorizou a Diretoria a celebrar o presente Contrato Definitivo com a EMPRESA PARCEIRA.

As PARTES, acima qualificadas, resolvem, de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO PARA INSTALAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CENTRO DE INOVAÇÃO COM COMPARTILHAMENTO DE ESPAÇOS E INSTALAÇÕES DO**

IPT, de acordo com o Plano de Trabalho - Anexo II doravante denominado “CONTRATO”, que é celebrado mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 29, inciso XIV da Lei federal n.º 13.303, de 2016 com fundamento no artigo 3-B e do 4º, incisos I e II ambos da Lei federal n.º 10.973, de 2004, dos artigos 4º, 18 e 19 da Lei complementar n.º 1.049, de 2008 e **dos artigos 39 e 40 do Decreto estadual nº 62.817, de 2017**, conforme ditames do Chamamento Público n.º 001/2021 de 01 de março de 2021 e de acordo com os documentos constantes no **PGP n.º 0xxx/20xx – SEI n.º xxxxxx/202x-xx**, que deverá ser executado com estrita observância de suas cláusulas e Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DEFINIÇÕES

1.1. **Objeto.** Constitui objeto do presente CONTRATO a implantação, pela **EMPRESA PARCEIRA**, de um CENTRO DE INOVAÇÃO, para desenvolvimento conjunto de projetos de PD&I no âmbito do Programa IPT Open, de acordo com o PLANO DE TRABALHO que integra este instrumento como Anexo II, participando do AMBIENTE PROMOTOR DA INOVAÇÃO, conforme previsto para o Programa IPT Open.

1.2. Outros projetos a serem desenvolvidos pela **EMPRESA PARCEIRA** no CENTRO DE INOVAÇÃO poderão ocorrer mediante parceria com o IPT e/ou com os demais atores do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), incluindo, mas não se limitando a empresas, ICTs, *startups*, agentes de fomento, associações, fundações, com a finalidade de buscar inovações disruptivas ou incrementais para o desenvolvimento socioeconômico do país, sem prejuízo dos projetos que serão obrigatoriamente conduzidos conjuntamente com o IPT, em cumprimento ao previsto no Chamamento Público n.º 001/2021 de 01 de março de 2021.

1.3. **Definições.** Para os fins deste CONTRATO, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões descritos a seguir, quando utilizados neste CONTRATO e seus Anexos, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados, podendo ser utilizados tanto no plural quanto no singular, sem qualquer alteração de sentido:

a) **AMBIENTES PROMOTORES DA INOVAÇÃO:** espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, destinados à articulação de empresas, diferentes níveis de governo, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), agências de fomento, instituições de ensino e/ou organizações da sociedade civil.

b) **ATIVIDADES DO PROJETO:** PD&I devidamente negociados pelas PARTES, com foco em xxxxxxx.

c) **CENTRO DE INOVAÇÃO:** Espaço físico destinado à implementação de um ambiente estruturado direcionado à concepção e ao desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos, pela **EMPRESA PARCEIRA**, localizado no prédio xxxxxxxxxx conforme plantas constantes do Anexo III, objetivando a realização do PROJETO.

d) **COMISSÃO INDEPENDENTE:** Comissão de caráter consultivo regulamentada nos termos do Regimento Interno da Comissão Independente de Prestação de Contas, aprovado pela Resolução de Diretoria do IPT nº XXXX/20XX, na XXXª reunião de Diretoria Colegiada realizada em XX/XX/20XX, competente para analisar os relatórios de prestação de contas a ser apresentada pela **EMPRESA PARCEIRA**, na forma da Cláusula Décima Terceira deste CONTRATO.

e) **ECOSSISTEMAS DE INOVAÇÃO**: espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, atraem empreendedores, instituições de ensino e pesquisa, e recursos financeiros, constituindo lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos.

f) **INOVAÇÃO**: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, que possam resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

g) **MECANISMOS DE GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**: mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e que buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos.

h) **PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO**: documento que disciplina a extinção do CONTRATO, contendo a indicação das atividades a serem concluídas, os prazos e as providências a serem tomadas por cada uma das PARTES, bem como o prazo remanescente para a vigência das obrigações contratuais, nos termos previstos neste instrumento.

i) **PLANO DE TRABALHO:** documento aprovado pela Comissão de Avaliação dos Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, constituída no âmbito do Chamamento Público n.º 001/2021. Em síntese, proposta de trabalho em que a EMPRESA PARCEIRA descreve a forma pela qual as instituições trabalharão conjuntamente para o melhor desenvolvimento de projetos de ensino, extensão e pesquisa, que contribuam para a promoção de um ambiente de inovação e para a aproximação da indústria com a academia, startups, sociedade civil e governo.

j) **PLANOS DE TRABALHOS ESPECÍFICOS OU PROPOSTAS TÉCNICAS:** Documentos que integrarão este CONTRATO após a sua assinatura, compreendendo tanto aqueles definidos neste ato como outros sucessivamente formalizados por meio de Termo Aditivo, como se neste estivessem transcritos, os quais deverão especificar detalhadamente as características para a realização dos projetos de PD&I da **EMPRESA PARCEIRA**, em parceria com o **IPT**, sob a gestão administrativa e financeira da **FIPT**.

k) **PROJETO BÁSICO:** Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da execução, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos gerados pelo empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, incluindo a planilha orçamentária detalhada, onde constem os valores unitários dos materiais, mão de obra e serviços, bem como o seu valor global.

l) **PROJETO**: conjunto de ações e atividades apresentadas pela **EMPRESA PARCEIRA**, ao IPT por meio do PLANO DE TRABALHO, cuja implantação é composta por duas etapas: ETAPA 1 – Instalação do CENTRO DE INOVAÇÃO; e ETAPA 2 – Desenvolvimento conjunto dos projetos de PD&I.

m) **PROPRIEDADE INTELECTUAL**: conjunto de **INFORMAÇÕES TÉCNICAS; OBRAS DE DIREITO AUTORAL e de PROPRIEDADE INDUSTRIAL** conforme definições abaixo:

- **INFORMAÇÕES TÉCNICAS**: todas informações técnicas e segredos industriais gerados no PROJETO incluindo, mas não se limitando, ao conhecimento técnico (know-how) adquirido, tecnologias, produtos, processos, projeto básico e conceitual, desenhos básicos e detalhados, especificações técnicas, descrições, protocolos, dados experimentais, materiais, entre outros dados e resultados oriundos do PROJETO.
- **OBRAS DE DIREITO AUTORAL**: todos os direitos relativos à base de dados, softwares, registrados ou não, desenvolvimentos, customizações de software, sistemas e afins, bem como eventuais códigos-fonte e toda a documentação dos programas de computador, incluindo, mas sem limitação, o código objeto, eventuais algoritmos de programação específicos para o programa de computador, materiais impressos e eletrônicos disponíveis, dados, diagramas, fluxogramas, bem como todo e qualquer item acessório ao programa de computador, obras científicas ou de cunho técnico-científico que tenham sido desenvolvidas em decorrência da execução do PROJETO.

- **PROPRIEDADE INDUSTRIAL:** pedido(s) ou registro(s) de patente(s) de invenção, de modelo(s) de utilidade, de desenho(s) industrial(is), pedido(s) ou registro(s) de marca(s), topografia(s) de circuito integrado resultantes do PROJETO.

n) **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS STE:** Serviços que envolvam a produção de criações e novas tecnologias, bem como os serviços complementares ou instrumentais à tecnologia desenvolvida, tais como medição tecnológica, testes, certificações, pesquisas, estudos e projetos destinados à execução e exploração da inovação ou tecnologia e/ou atividades inerentes ao sistema produtivo, nos termos do artigo 48, §2º do Decreto n.º 62.817, de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO

2.1. **Plano de trabalho.** O PLANO DE TRABALHO define os objetivos a serem atingidos com o presente CONTRATO, apresentando o planejamento inicial das ações e atividades que serão desenvolvidas e os recursos de natureza econômica e financeira, a serem aportados pela **EMPRESA PARCEIRA** nos Projetos de ensino, extensão, pesquisa e desenvolvimento e inovação, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto deste instrumento.

2.1.1. O compartilhamento de instalações do IPT com a **EMPRESA PARCEIRA** é permitido mediante as contrapartidas não financeiras e financeiras previstas neste CONTRATO, exclusivamente para a finalidade de instalação e operacionalização do CENTRO DE INOVAÇÃO e as respectivas atividades de pesquisa decorrentes do PROJETO.

2.1.2. A realização de qualquer outra atividade não prevista no PROJETO é expressamente vedada, exceto se desenvolvida com o objetivo de ampliar o portfólio de projetos direcionados à inovação no ambiente produtivo e social ou destinados a fomentar o AMBIENTE PROMOTOR DA INOVAÇÃO no IPT, desde que aderente aos objetivos previstos no PLANO DE TRABALHO, devendo ser regulada em instrumento específico a ser celebrado entre as PARTES.

2.2. **Etapas.** A execução dos projetos previstos para o CENTRO DE INOVAÇÃO é dividida em 02 (duas) ETAPAS, as quais abrangem, sem prejuízo do disposto no PLANO DE TRABALHO, as atividades descritas a seguir:

2.2.1. **ETAPA 1 – INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO:**

- a) A realização de obras de infraestrutura no prédio xxxx para a instalação do CENTRO DE INOVAÇÃO será de responsabilidade da **EMPRESA PARCEIRA**, de acordo com o PROJETO BÁSICO apresentado e aprovado pelo IPT, sendo de seu risco e responsabilidade qualquer variação nos custos das obras em relação ao originalmente estimado, incluída a variação no valor dos insumos necessários à sua implantação, assim como quaisquer efeitos econômico-financeiros decorrentes de erros de projeto.
- b) A análise e a aprovação das planilhas orçamentárias, dos cronogramas físico-financeiros e dos demais elementos constitutivos do PROJETO BÁSICO serão realizadas, em seus aspectos técnicos, pela Comissão de Avaliação das Obras de Infraestrutura do IPT, em conformidade com os procedimentos previstos na Cláusula Sexta e com a Metodologia de Avaliação

de Obras de Infraestrutura, Remanejamento de Espaços Laboratoriais e Avaliação Econômico-Financeira do Programa IPT Open, doravante denominada “Metodologia de Avaliação” (Anexo V).

2.2.2. A responsabilidade do empreiteiro pela solidez e segurança das obras realizadas no prédio xxxx, nos termos do artigo 618 do Código Civil, bem como por quaisquer outros defeitos nas obras constatados, poderá ser invocada tanto pela **EMPRESA PARCEIRA** – responsável pela obra, quanto pelo IPT, até o decurso do prazo decadencial de 5 (cinco) anos previsto na legislação.

2.2.2.1. **ETAPA 2 - DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DOS PROJETOS DE PD&I:**

- a) Após concluída a ETAPA 1, as PARTES desenvolverão projeto de PD&I conforme previsto no PLANO DE TRABALHO, nos termos desta cláusula.
- b) As PARTES reconhecem que a Proposta Técnica xxx/xx - Anexo II.A contempla o ~~Projeto 01xxx e o Projeto 02xxx~~, previstos na cláusula ~~5.1.2~~ do PLANO DE TRABALHO Anexo II, incluindo a execução de xxx (xx) projetos, compreendidos como campanhas previstas na Etapa III da cláusula 8.2 do PLANO DE TRABALHO Anexo II.
- c) Eventuais projetos adicionais a serem desenvolvidos entre as PARTES serão firmados por meio de aditivos a este Contrato, com a adição de Anexo que contenha o PLANO DE TRABALHO ESPECÍFICO para cada um deles.

2.3. Execução de Atividade: A execução das atividades a serem realizadas na Etapa 2, alínea “c” desta cláusula será iniciada por meio da celebração de PLANOS DE TRABALHO ESPECÍFICOS, que integrarão este CONTRATO.

2.3.1. Os PLANOS DE TRABALHO ESPECÍFICOS conterão, no mínimo, a identificação do objeto a ser executado; metas a serem atingidas, etapas e fases de execução; plano de aplicação dos recursos financeiros e econômicos, incluindo outros parceiros e/ou recursos da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - EMBRAPPI ou de agências de fomento, conforme negociação individual necessária a cada projeto de PD&I; cronograma de atividades; e previsão de início e fim da execução do objeto.

2.4. Outras atividades: Outras atividades poderão ser desenvolvidas ao longo da vigência deste Contrato, conforme definido no PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1. Vigência. Este CONTRATO terá vigência de xxxx meses (xxx anos), contados da data de sua assinatura.

3.1.1 As PARTES reconhecem que o prazo estipulado é o mínimo necessário para a instalação e a operacionalização do CENTRO DE INOVAÇÃO.

3.2. Prorrogações. O CONTRATO poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e interesse público, mediante a celebração de Termo Aditivo.

3.2.1. O Termo Aditivo que formalizar a prorrogação da vigência contratual

deverá contemplar a correspondente adequação no fluxo de pagamentos, no cronograma do PROJETO e no(s) PLANO(S) DE TRABALHO ESPECÍFICO(S).

3.2.2. Na hipótese de prorrogação da vigência deste instrumento, o valor da contrapartida financeira será ajustado, para mais ou para menos, de acordo com nova pesquisa de preços médios de locação da região, considerando a data da prorrogação, valendo-se da mesma metodologia adotada para o seu cálculo, referida na Cláusula Quarta deste CONTRATO.

3.3. Disposições aplicáveis ao período de instalação do CENTRO DE INOVAÇÃO. A exigibilidade do cumprimento das atividades do PROJETO previstas na ETAPA 2, da Cláusula Segunda, ficará suspensa pelo prazo de até **xx (xxxx) meses**, período estimado para a execução das obras de adequação de infraestrutura do prédio xxxx do IPT, conforme **Cronograma Gerencial, Anexo III**. Do mesmo modo, as obrigações de contrapartidas financeiras previstas nas Cláusulas 4.1 (contrapartida financeira), e 4.5 (rateio de despesas comuns), ficarão inexigíveis pelo mesmo prazo e, portanto, não serão objeto de compensação prevista neste instrumento. Referido prazo poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, desde que justificado pela **EMPRESA PARCEIRA**, por intercorrências ocorridas na execução das obras, com exceção de casos fortuitos e de força maior, que caracterizam hipótese de interrupção de prazo, conforme previsto na Cláusula 3.3.5 abaixo.

3.3.1. As PARTES reconhecem que o prazo indicado na Cláusula 3.3 acima configura lapso necessário e suficiente ao início, execução e conclusão das obras de infraestrutura, de responsabilidade da **EMPRESA PARCEIRA**, conforme previsto na ETAPA 1 da Cláusula Segunda, as quais se destinam à instalação do CENTRO DE INOVAÇÃO **prédio xxxx**. A concessão do

prazo adicional previsto na Cláusula 3.3 não implicará na prorrogação do prazo de vigência deste CONTRATO, tendo seus efeitos restritos à prorrogação do prazo de execução da ETAPA 1.

3.3.2. A solicitação de prorrogação conforme previsto na Cláusula 3.3 deverá ser dirigida pela EMPRESA PARCEIRA ao IPT, acompanhada de justificativa técnico-operacional e com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, necessária à formalização de Termo Aditivo entre as PARTES.

3.3.3. A concessão do prazo adicional à **EMPRESA PARCEIRA** prevista na Cláusula 3.3 implicará, igualmente, na prorrogação por igual período das obrigações atribuídas ao IPT previstas na Cláusula Nona deste CONTRATO.

3.3.4. A contrapartida financeira e o reembolso de despesas previstos neste CONTRATO não serão nem permanecerão suspensos se o evento que houver dado causa ao atraso for de responsabilidade da **EMPRESA PARCEIRA** ou de seus prepostos, incluindo empreiteiros contratados pela **EMPRESA PARCEIRA** e subcontratados.

3.3.5. O prazo previsto na Cláusula 3.3 poderá eventualmente ser interrompido e/ou prorrogado por motivos de força maior ou caso fortuito, conforme disciplina o Art. 393 do Código Civil, por prazo equivalente ao período em que tais motivos perdurarem, acrescidos do período necessário a se sanar os efeitos negativos que tais interrupções causarem nas construções, se for o caso, conforme estabelecido pelas PARTES, de comum acordo. Para os efeitos desta cláusula, consideram-se motivos de força maior todas e quaisquer ocorrências de fatos alheios à vontade ou

competência da **EMPRESA PARCEIRA** que, direta ou indiretamente, possam impedir ou prejudicar o cumprimento integral das obrigações por ela aqui assumidas, exemplificativamente, os seguintes:

- a) greves gerais ou parciais da indústria da construção civil, ou de alguma atividade, inclusive a falta ou paralisação de serviços públicos ou de concessionárias, em geral que afete a construção civil, e especialmente a execução dos serviços contratados;
- b) atos de hostilidade, terrorismo ou de guerra, rebelião, revolução, insurreição, motins e outras perturbações de ordem pública;
- c) chuvas ininterruptas, atípicas e prolongadas (desde que impactem nas frentes de trabalho em andamento na obra na ocasião), terremotos, tufões, furacões, inundações e outras convulsões da natureza;
- d) incêndios, explosões, não provocados e não decorrentes de culpa da **EMPRESA PARCEIRA**, dos seus funcionários, ou dos seus subcontratados, e quedas de aeronaves que afetem a obra;
- e) suspensão ou falta de transporte;
- f) eventuais demandas judiciais que resultem na paralisação das obras ou sejam impeditivas de sua execução na forma programada;
- g) falta de materiais de construção, na praça, devidamente comprovada;
- h) Caso fortuito, força maior, inclusive dificuldade ou inviabilidade de acesso provocados ou determinados pelo poder público;
- i) restrições que venham a surgir devido a pandemias, e que interfiram com a mão de obra;
- j) Restrição pelo IPT de acesso aos funcionários contratados pela **EMPRESA PARCEIRA** aos prédios xxxx;

3.3.6. O prazo de suspensão da exigibilidade previsto na Cláusula 3.3 não se aplicará às demais obrigações previstas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA E RATEIO DE DESPESAS COMUNS

4.1. Contrapartida financeira. Observadas as regras da “Metodologia de Avaliação” – Anexo V, a **EMPRESA PARCEIRA** se compromete a remunerar o IPT, por meio da FIPT, com contrapartida financeira mensal calculada de acordo com (i) valor por espaço a ser ocupado de R\$ 62,50/m² (sessenta dois e cinquenta centavos (por m²) no prédio xx do IPT e (ii) do valor de utilização das benfeitorias e acessões realizadas. A **EMPRESA PARCEIRA** se compromete a remunerar o IPT, por meio da FIPT, pelo uso do espaço (em m²) no prédio xxxdo IPT, de acordo com os valores definidos abaixo:

4.1.1. Valores Iniciais da Contrapartida Financeira. Para o uso das instalações do prédio xxxx será devida contrapartida financeira mensal inicialmente estimada no valor de R\$ xxx (xxx mil, xxx reais), que corresponde à área total de xx m² (xx metros quadrados), para instalação e operacionalização do CENTRO DE INOVAÇÃO.

4.1.2. O valor final da contrapartida financeira pelo uso das instalações no prédio xxxx será devidamente calculado após a aplicação da “Metodologia de Avaliação” - Anexo V, o que deverá ocorrer após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Comissão de Avaliação de Obras de Infraestrutura.

4.2. Início de pagamento da Contrapartida Financeira. O pagamento da contrapartida financeira, deverá ocorrer após o término do período de

compensação integral dos investimentos indenizáveis realizados pela EMPRESA PARCEIRA conforme “Metodologia de Avaliação” - Anexo V.

4.2.1 Para todos os efeitos, a data (mês) de pagamento da contrapartida financeira, bem como da variação do valor da contrapartida serão atualizados anualmente pelo IPT, de acordo com a aplicação dos índices de correção monetária acumulados do ano vencido, conforme estabelecido na “Metodologia de Avaliação” - Anexo V.

4.2.2. Após o período de compensação, a contrapartida financeira prevista na Cláusula 4.1, acima deverá ser efetuada no dia 30 (trinta) de cada mês, acrescida do valor de utilização das benfeitorias realizadas, se aplicável, conforme a “Metodologia de Avaliação” Anexo V, mediante depósito na conta corrente da **FIPT** do Banco do Brasil.

4.3. Rateio de despesas comuns. Além da contrapartida financeira mensal estipulada acima, a EMPRESA PARCEIRA se compromete a reembolsar o IPT, por meio da FIPT, as despesas relacionadas ao rateio dos custos diretos e indiretos, devidamente comprovados, relacionados ao uso, no âmbito do PROJETO, no prédio xxxx o que corresponde, no primeiro ano de vigência deste instrumento, aos valores mensais estimados de R\$ xx (xx centavos) e R\$ xxx,00 (xxxxx reais) respectivamente, conforme previsto no documento “Rateio de Despesas Comuns do *Campus*” - Anexo VI.

4.3.1 Os valores, a forma de pagamento e a composição das verbas a que se refere o rateio previsto na Cláusula 4.3. acima poderão ser alterados em conformidade com as regras estabelecidas no “Rateio de Despesas

Comuns do *Campus*” – Anexo VI, observada a isonomia entre os participantes do Chamamento Público nº 001/2021.

4.3.2 As remunerações previstas na Cláusula 4.3. acima deverão ser efetuadas no dia 30 (trinta) de cada mês, mediante depósito na conta corrente da FIPT, a ser aberta exclusivamente para o Programa IPT Open, a ser informada à **EMPRESA PARCEIRA**, em até 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento.

4.4. Utilidades públicas: O rateio para despesas comuns no prédio xxxx do IPT não inclui os custos com energia elétrica, gás encanado, água e esgoto, cujos valores mensais deverão ser ressarcidos pela **EMPRESA PARCEIRA** ao IPT, por intermédio da FIPT, após o início das obras.

4.4.1 Caberá à **EMPRESA PARCEIRA**, durante a execução da **ETAPA 1**, adaptar as instalações do prédio xxxx, respectivamente, para que seja possível determinar a aferição individual do consumo dos serviços e utilidades públicas, conforme estipulado na Cláusula 4.4 acima.

4.4.2 Caberá ao IPT informar à **EMPRESA PARCEIRA** mensalmente os valores devidos a título de utilidades públicas do prédio xxx, que deverão ser pagos de acordo com a cláusula 4.5.4.

4.5. Forma e prazo para remuneração.

4.5.1 Para cada remuneração devida, e conforme o caso, a FIPT emitirá o recibo correspondente.

4.5.2. A FIPT, responsável pela gestão administrativa e financeira deste CONTRATO, emitirá recibo para a remuneração do prédio xxxx, para a contrapartida financeira e o reembolso, previstos respectivamente nas Cláusulas 4.1, 4.3. e 4.4, considerando que o objeto contratual não constitui uma prestação de serviços, mas uma parceria para o desenvolvimento de projetos de PD&I, com o compartilhamento de instalações físicas do IPT, para instalação do CENTRO DE INOVAÇÃO, consoante disposto no art. 40 do Decreto n.º 62.817, de 2017, que regulamenta a Lei Complementar estadual n.º 1.049, de 2008 (Lei de Inovação Paulista).

4.5.3 No caso de eventual alteração na legislação, que implique na emissão de nota fiscal por parte da FIPT, para a consolidação do objeto deste CONTRATO, poderão ser revisados os termos e cláusulas em Termo Aditivo específico a este CONTRATO.

4.5.4 A EMPRESA PARCEIRA irá antecipar à FIPT **o valor de R\$ xx,00 (xxxmil reais)**, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste contrato, que serão tidos como créditos para serem utilizados pela EMPRESA PARCEIRA para o pagamento das utilidade públicas e o valor de **R\$ xx0,00 (xxxx mil reais)** para o pagamento do rateio de despesas comuns, que representam a previsão para 03 (três) meses de operação. Ao final de cada mês, o IPT e a FIPT encaminharão documentos que comprovem o consumo da EMPRESA PARCEIRA, bem como o respectivo saldo residual dos valores recebidos a título de antecipação, por meio de relatórios gerenciais sem emissão de recibo ou documento equivalente.

- a) Quando o saldo de antecipação estabelecido na Cláusula acima chegar no percentual de 60 % (sessenta por cento), a FIPT deverá notificar a EMPRESA PARCEIRA para realizar nova

antecipação, equivalente a 03 (três) meses de operação estimados, sendo que este valor será pago dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação do montante apresentado.

- b) Ao término da vigência deste contrato, caso haja saldo positivo, a FIPT deverá devolver os recursos financeiros à EMPRESA PARCEIRA no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da EMPRESA PARCEIRA, a ser informada em até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste CONTRATO, sem qualquer aplicação de correção monetária.

4.6. Atrasos. As remunerações previstas nas Cláusulas 4.1. e 4.4. efetuadas em desconformidade com o prazo estabelecido ficarão sujeitas à incidência de atualização monetária, além de juros moratórios sobre a parcela devida, fixados em 0,5% (meio por cento) ao mês, e calculados *pro rata tempore* em relação à mora ocorrida.

4.7. Reajuste. As remunerações previstas na Cláusula 4.1 serão reajustadas e trazidas a valor presente de acordo com o estabelecido na “Metodologia de Avaliação” – Anexo V.

4.7.1 Correção do valor por espaço a ser ocupado (em m2). O valor de R\$ xxxx) será corrigido tendo por data base a data da manifestação de interesse, ou seja, xxx de xxx de xxx até a data do término das obras do Centro de Inovação. Essa correção monetária deverá ocorrer com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M/FGV, ou se for extinto, em outro índice que o substitua a critério das PARTES.

- 4.7.2 **Definição do valor final da Contrapartida financeira.** Após a aplicação da primeira correção monetária, detalhada na Cláusula 4.7.1., o valor resultante será utilizado para a definição do valor final da Contrapartida Financeira, acrescidos do valor de utilização das benfeitorias e acessões realizadas pela EMPRESA PARCEIRA, devidamente aprovados nos termos da “Metodologia de Avaliação” – Anexo V.
- 4.7.3 **Ratificação.** O reajuste da Contrapartida Financeira, após a aplicação dos procedimentos estabelecidos nas cláusulas 4.7.1, e 4.7.2, será feito com base na variação do IGP-M/FGV, tendo por data base a data do término das obras do Centro de Inovação.
- 4.7.4. A correção monetária dos valores previstos na Cláusula 4.3 deverá ser feita de acordo com a data base estabelecida no “Rateio de Despesas Comuns para o Campus”, anualmente, tendo por data base xxxx de 20xxx.
- 4.7.5. Após o período de compensação e o Início de pagamento da Contrapartida Financeira (cláusula 4.2) poderá haver negociação entre o IPT e a EMPRESA PARCEIRA, nos casos em que os reajustes previstos para os itens 4.7.3 acima estejam acima dos valores praticados no mercado.
- 4.7.6. Os reajustes a que se refere esta Cláusula serão automáticos e serão calculados pela FIPT e devidamente apresentados à EMPRESA PARCEIRA pela FIPT.
- 4.8. **Tributação.** Os tributos, e demais encargos devidos por qualquer das PARTES em decorrência direta ou indireta da execução do objeto deste CONTRATO ou relativa a seus empregados e colaboradores, sejam eles de

qualquer espécie, inclusive trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e/ou ambientais, serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo realizar o seu recolhimento na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

4.8.1. A inadimplência da **EMPRESA PARCEIRA** quanto aos tributos e encargos mencionados nesta Cláusula não transfere ao IPT nem à FIPT a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO.

4.8.2 Tributos incidentes sobre a execução das obras infraestrutura. A EMPRESA PARCEIRA, na qualidade de Tomadora dos serviços, deverá recolher todos os impostos, taxas e encargos decorrentes da execução das obras de infraestrutura, em especial, mas não se limitando ao ISS incidente durante a realização das obras, bem como os impostos incidentes sobre a execução das obras (item 7.02 da Lei 13.701/03, código 01023), impostos incidentes sobre a reforma (item 7.05 da Lei 13.701/03, código 01059), incidentes sobre a Construção (item 7.02 da Lei 13.701/03, código 01024) e, ao término, emitir o Certificado de Quitação do ISS da Construção Civil (Declaração Tributária de Conclusão de Obra – DTCCO, instituída pelo artigo 8º da Lei nº 15.406/2011 “habite-se”. Este rol é meramente exemplificativo e compete à EMPRESA PARCEIRA efetuar os recolhimentos de acordo com legislação aplicável.

4.8.3. Se o IPT ou a FIPT forem autuados, notificados, intimados ou condenados, nas esferas judicial e/ou administrativa, em razão do não pagamento em época própria de qualquer obrigação atribuível à **EMPRESA PARCEIRA** ou a qualquer um de seus parceiros, ou, ainda, se a critério das autoridades competentes, lhes possa ser imputado o pagamento na condição de corresponsáveis por débitos de qualquer espécie, será

admitida ao IPT ou à FIPT a possibilidade de compensação, servindo o presente instrumento como título hábil à sua cobrança, se for o caso.

4.8.4. A mera disponibilização das instalações do IPT para fins de execução do PROJETO não enseja a prestação à **EMPRESA PARCEIRA** de quaisquer serviços, mesmo aqueles relacionados à administração do prédio **xxx**, onde será instalado o CENTRO DE INOVAÇÃO.

4.8.5. A **EMPRESA PARCEIRA** assume a responsabilidade pelo pagamento de tributos que eventualmente venham a incidir, a qualquer título, sobre a sua utilização do imóvel como CENTRO DE INOVAÇÃO, inclusive o ISS incidente sobre os serviços por ela prestados a terceiros.

4.8.6. O valor devido ao Município de São Paulo a título de IPTU foi considerado pelo IPT no rateio previsto na Cláusula 4.3 deste CONTRATO. O IPT declara que possui Imunidade deste tributo perante a Prefeitura de São Paulo, desde setembro de 2023, porém efetua o provisionamento mensal (contábil) deste Imposto. Neste caso, **EMPRESA PARCEIRA** declara que após decorrido o prazo decadencial estabelecido no Código Tributário Nacional, o IPT poderá, dentre outras alternativas, em comum acordo com a EMPRESA PARCEIRA:

- a) Descontar os valores provisionados de IPTU do valor devido na contrapartida financeira prevista na cláusula 4.1 deste CONTRATO;
- b) Descontar os valores provisionados de IPTU do valor dos serviços oferecidos pelo IPT em PLANO(S) DE TRABALHO(S) ESPECÍFICO(S);
- c) Descontar os valores provisionados de IPTU do valor em novos projetos de P&D via o IPT Open, ou;

- d) Negociar a renúncia desse valor com a EMPRESA PARCEIRA cujo valor poderá ser aplicado em programas para o fortalecimento do ecossistema do IPT Open;

4.9. A inadimplência do IPT ou da FIPT quanto aos tributos e encargos de sua responsabilidade não transfere à **EMPRESA PARCEIRA** a responsabilidade pelo seu pagamento. Caso a **EMPRESA PARCEIRA** receba alguma notificação para o pagamento de tributos de obrigação do IPT ou da FIPT, deverá, imediatamente, encaminhá-la à FIPT.

CLÁUSULA QUINTA – DISCIPLINA DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO

5.1. **Obras de infraestrutura para a instalação do CENTRO DE INOVAÇÃO.** Considerando que para a implantação do CENTRO DE INOVAÇÃO pela **EMPRESA PARCEIRA** será necessária a realização de obras de infraestrutura no prédio **xxxx** do IPT, conforme previsto na ETAPA 1 da Cláusula Segunda deste instrumento, as PARTES desde já acordam que:

5.1.1. A EMPRESA PARCEIRA arcará com os todos os custos das obras de infraestrutura citadas na Cláusula 5.1, de acordo com o PROJETO BÁSICO aprovado.

5.1.2. Caso, durante a execução das obras, haja qualquer variação nos custos das obras em relação ao originalmente estimado, incluída variação no valor dos insumos necessários à sua implantação, assim como quaisquer efeitos econômico-financeiros decorrentes de erros de projeto, a **EMPRESA PARCEIRA** deverá submeter à aprovação do IPT projeto modificativo do PROJETO BÁSICO, com a respectiva Planilha

Orçamentária devidamente atualizada, comprovando a variação dos valores. O IPT terá o prazo de: (i) 05 (cinco) dias úteis para se manifestar acerca de majoração de valor de itens já previstos no PROJETO BÁSICO, para cada bloco de 10% de itens submetidos para reavaliação orçamentária (a título exemplificativo, se a planilha orçamentária inicial, constante do PROJETO BÁSICO, contar com 100 itens, o IPT terá 5 dias úteis para avaliar cada bloco de até 10 itens); ou (ii) 10 (dez) dias úteis para se manifestar acerca do projeto modificativo, não podendo, em nenhum dos dois cenários, negar o seguimento das obras sem justificativa pautada em relatório(s) técnico(s).

5.1.3. Com a aprovação do IPT, os custos serão arcados pela EMPRESA PARCEIRA e serão incluídos na “Metodologia de Avaliação” – Anexo V. Caso a Planilha Orçamentária seja reprovada pelo IPT, com justificativa pautada em relatório(s) técnico(s), a EMPRESA PARCEIRA poderá optar por: (i) seguir com a execução das obras, arcando com o aumento dos custos sem a possibilidade de tais custos serem incluídos na “Metodologia de Avaliação” – Anexo V; ou (ii) buscar outras alternativas para o seguimento das obras, tais como, a título exemplificativo, alteração do prestador de serviços e/ou troca de fornecedores/materiais, que poderá resultar na alteração do PROJETO BÁSICO, que deverá ser submetido à aprovação do IPT.

5.1.4. Os valores investidos pela EMPRESA PARCEIRA para as obras de infraestrutura que se incorporarem ao imóvel do IPT, serão considerados como benfeitorias úteis, necessárias ou definidas como “benfeitorias que não serão utilizadas exclusivamente pelas instituições interessadas” ou “remanejamento dos espaços laboratoriais”, nos termos da “Metodologia de Avaliação” – Anexo V, a ser aplicada pela Comissão de Avaliação de

Infraestrutura do IPT, após a entrega da planilha orçamentária pela EMPRESA PARCEIRA, no prazo já previsto neste CONTRATO e, ainda, mediante a manifestação econômico-financeira a ser emitida pela área de Controladoria do IPT, serão passíveis de compensação da contrapartida financeira prevista na Cláusula 4.1 deste instrumento, pela EMPRESA PARCEIRA, devendo, ainda, ser observado o quanto disposto na Cláusula 5.2.2 abaixo.

5.2. Estrutura do Imóvel e situação do solo: A EMPRESA PARCEIRA declara que a reforma a ser executada no prédio **xxxxx**, de acordo com o PROJETO BÁSICO, garantirá a correta adequação das suas estruturas de modo a mitigar eventuais vícios estruturais. A **EMPRESA PARCEIRA** se compromete a realizar, ao longo da vigência deste CONTRATO, manutenções preventivas para preservação do prédio e segurança de seus ocupantes. Nesse sentido, deverá ser emitido um parecer técnico pelas empresas contratadas atestando que as obras realizadas no prédio garantem a integridade dos imóveis de modo a assegurar a sua plena operação durante o prazo de vigência deste contrato.

5.2.1. Durante a vigência deste CONTRATO, caso sejam necessárias intervenções na estrutura do imóvel e/ou sejam constatados vícios no solo que impossibilitem as obras nos termos do PROJETO BÁSICO e/ou a permanência da **EMPRESA PARCEIRA** no prédio **xxxxx**, a **EMPRESA PARCEIRA** poderá optar por: (i) realizar os reparos necessários para reforma e/ou revitalização, sendo que os custos de tais reparos deverão integrar a “Metodologia de Avaliação” – Anexo V, prevista na Cláusula Sexta; ou (ii) rescindir o Contrato, observadas, entretanto, a Cláusula 5.2.2. e suas alíneas, a seguir:

5.2.2. Caso a **EMPRESA PARCEIRA** opte pela rescisão nos termos do

inciso (ii), da cláusula acima, será observado o seguinte:

- i. A **EMPRESA PARCEIRA** deverá contratar laudo técnico, por empresa indicada em comum acordo com o IPT, para comprovar os vícios estruturais do prédio e/ou do solo e, se constatado que o vício é decorrente da vida útil do imóvel ou de sua má utilização, a **EMPRESA PARCEIRA** fará jus à devolução dos valores investidos destinados à implantação do CENTRO DE INOVAÇÃO, correspondentes ao saldo não amortizado dos investimentos realizados previstos no PROJETO BÁSICO, nos termos da Cláusula 12.5. Outrossim, sem prejuízo da prerrogativa de desocupação do prédio, a critério da **EMPRESA PARCEIRA**, não será devida qualquer indenização de parte a parte se o evento for ocasionado por: (i) desgaste natural da utilização do prédio; (ii) mau uso do prédio pela **EMPRESA PARCEIRA**; (iii) ocasionados em decorrência das obras executadas pela **EMPRESA PARCEIRA**, nos termos do PROJETO BÁSICO; (iv) eventos naturais; ou, ainda, (v) casos fortuitos e de força maior, os quais devem ser devidamente comprovados por meio de laudo técnico.

- ii. Caso haja interdição da obra por vícios na estrutura do prédio xxxx, as PARTES, de comum acordo, poderão decidir pela não rescisão do presente CONTRATO, desde que o IPT possa substituir o prédio xxxxx por outros que atendam às necessidades da EMPRESA PARCEIRA e estejam no bojo do Programa do IPT Open modalidade de Centros de Inovação. Mesmo que a **EMPRESA PARCEIRA** aceite a

substituição oferecida pelo IPT, caberá a indenização por parte do IPT referente às benfeitorias realizadas e ainda não compensadas no prédio interditado.

5.3. Regime de bens. Serão considerados como integrantes do patrimônio do IPT, ainda que sob a posse direta da **EMPRESA PARCEIRA** durante a vigência do presente CONTRATO:

a) Todas as edificações e demais instalações do IPT, assim como os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens que eventualmente se encontrarem no prédio **xxx**, e que sejam de titularidade do IPT na data da assinatura do CONTRATO, bem como os demais que sejam adquiridos e incorporados pelo IPT durante a vigência deste CONTRATO.

b) Os bens adquiridos, incorporados, elaborados ou construídos pela **EMPRESA PARCEIRA**, ao longo de todo o prazo do CONTRATO, que tenham acedido fisicamente ao imóvel de forma irreversível, assim como todas as benfeitorias e acessões, ainda que úteis ou voluptuárias, que tenham sido incorporadas ao prédio **xxxx**.

c) Os bens móveis adquiridos pela **EMPRESA PARCEIRA** ao longo da vigência do CONTRATO e que tenham sido considerados pelo IPT para fins da compensação nos termos da Cláusula Sexta.

5.3.1. A partir da assinatura deste CONTRATO, a posse, guarda, manutenção e vigilância dos bens previstos nesta Cláusula serão de responsabilidade da **EMPRESA PARCEIRA**, exceto aqueles considerados de uso comum e/ou compartilhado, devidamente aprovados pelo IPT nos

termos da cláusula sexta deste CONTRATO, bem como outros bens com essa natureza devidamente acordado entre o IPT e a **EMPRESA PARCEIRA**. Serão de responsabilidade do IPT quando assim expressamente previstos em PLANO(S) DE TRABALHO ESPECÍFICO(S).

5.3.2. Todos os bens previstos nesta Cláusula deverão ser mantidos em bom estado de conservação e em plenas condições de uso, conservação e segurança, ressalvado o desgaste natural decorrente do tempo e do uso, pela **EMPRESA PARCEIRA**, às suas expensas, por todo o prazo do CONTRATO, devendo ser efetuadas, quando necessário, as reparações, renovações e adaptações necessárias para tanto.

5.3.2.1 Os bens previstos na Cláusula 5.3 deverão ser mantidos pela **EMPRESA PARCEIRA** nas condições de conservação em que lhes foram entregues pelo IPT, ressalvadas os desgastes naturais.

5.3.3. Fica expressamente autorizada à EMPRESA PARCEIRA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos bens previstos nesta Cláusula, em caso de esbulho ou turbação.

5.3.4. Os bens previstos na alínea “c” da Cláusula 5.3 deverão ser devidamente registrados em inventário mantido atualizado pela EMPRESA PARCEIRA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo IPT, incluindo sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados.

5.3.4.1. As PARTES acordam que os inventários dos prédios xxx serão apresentados após xxxxxx, uma vez que esses ambientes serão reformados, ou sempre que as PARTES entenderem que são

necessários.

5.3.5. Ao final da vida útil dos bens previstos nesta Cláusula, a EMPRESA PARCEIRA deverá proceder, às suas expensas, à sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as obrigações previstas neste CONTRATO.

5.3.5.1. A substituição de que trata este item não autoriza qualquer indenização à EMPRESA PARCEIRA, a qual declara, na assinatura deste CONTRATO, que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária destes bens já foram considerados quando da assinatura deste CONTRATO.

5.3.6. Salvo para os casos previstos de forma expressa neste CONTRATO, a EMPRESA PARCEIRA não terá direito a qualquer indenização ou ressarcimento adicional, que não a compensação prevista na Cláusula Sexta, em razão da realização dos investimentos previstos neste CONTRATO, inclusive a manutenção e substituição de bens que integrarão o patrimônio do IPT.

5.4. Bens da EMPRESA PARCEIRA: Excetuando os bens descritos na Cláusula acima, são de propriedade da EMPRESA PARCEIRA todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens que se encontram especificamente no âmbito do espaço utilizado pela EMPRESA PARCEIRA necessários à implementação e operacionalização do CENTRO DE INOVAÇÃO, de acordo com as necessidades previstas no PLANO DE TRABALHO.

5.4.1. A posse, guarda, manutenção e vigilância dos bens de propriedade

da EMPRESA PARCEIRA são de sua inteira responsabilidade.

5.4.2. Os bens que serão indenizados, nos termos deste CONTRATO, deverão ser devidamente registrados em inventário mantido atualizado pela EMPRESA PARCEIRA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo IPT, incluindo sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados, uma vez por ano, durante o prazo vigência deste CONTRATO.

5.4.3. Os bens exclusivamente privados, de propriedade da EMPRESA PARCEIRA, poderão ser livremente utilizados e transferidos pela EMPRESA PARCEIRA.

CLÁUSULA SEXTA – COMPENSAÇÃO DE INVESTIMENTOS COM A CONTRAPARTIDA FINANCEIRA E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO PARA SUA AFERIÇÃO

6.1. **Metodologia de Avaliação.** A compensação dos investimentos realizados pela EMPRESA PARCEIRA com a contrapartida financeira mensal devida ao IPT, estipulada na Cláusula 4.1 deste instrumento, obedecerá à “Metodologia de Avaliação” – Anexo V e seus critérios.

6.2. As PARTES desde já acordam que a EMPRESA PARCEIRA poderá reapresentar a planilha orçamentária, para a devida aplicação, pelo IPT, da “Metodologia de Avaliação” – Anexo V.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1 **Gestores do contrato.** O gerenciamento das atividades previstas neste



CONTRATO será realizado pelos gestores de cada uma das PARTES, conforme a seguir indicados.

a) xxxxx, CPF nºxxxxxx, da Diretoria de Novos Negócios, Inovação, e IPT Open;

b) xxxxx, CPF nºxxxxxx, da Diretoria de Operações do IPT/Coordenação Técnica de PD&I;

c) xxxxx, CPF nºxxxxxx, da FIPT; e

d) xxxxx, CPF nºxxxxxx, da EMPRESA PARCEIRA;

7.1.1 O acompanhamento das atividades desenvolvidas no CENTRO DE INOVAÇÃO será permitido aos gestores e fiscais deste CONTRATO, a qualquer tempo, respeitada a confidencialidade prevista neste CONTRATO.

7.1.2 As PARTES poderão indicar novos gestores para substituir aqueles indicados, ou apontar gestores e fiscais adicionais para assuntos específicos, comunicando à outra Parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

7.2 Atribuições dos gestores. Caberá aos gestores do CONTRATO prestar informações aos órgãos de controle, zelar pela fiel execução do ajuste, sugerir às autoridades competentes a aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento do avençado, acompanhar junto aos fiscais o regular cumprimento das obrigações assumidas, prestar esclarecimentos à COMISSÃO INDEPENDENTE instituída para a análise das prestações de contas.

7.3. Fiscalização contratual. O IPT exercerá a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente CONTRATO com o apoio da FIPT. As PARTES designarão

01 (um) fiscal para tratar de assuntos administrativos e 01 (um) fiscal para tratar de assuntos técnicos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste contrato que, entre outras ações:

- a) deverão verificar, de forma contínua, o cumprimento deste CONTRATO, assim como das atividades, compromissos e metas previstos no PLANO DE TRABALHO e Termos Aditivos que vierem a ser firmados entre as PARTES;
- b) certificar o cumprimento das exigências para a compensação de valores, subsidiar as tomadas de decisão dos gestores;
- c) informar aos gestores eventuais atrasos ou problemas na execução do PROJETO; e
- d) prestar esclarecimentos à COMISSÃO INDEPENDENTE instituída para a análise das prestações de contas.

7.4. Órgãos de controle. É livre o acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aos documentos e às informações relacionados a esse CONTRATO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, obrigando-se as PARTES, desde logo, à assinatura de Termo de Ciência e Notificação - Anexo VII.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Formalização. Alterações em cláusulas previstas neste instrumento, no PLANO DE TRABALHO e em quaisquer outros Anexos deste CONTRATO, somente serão válidas se realizadas mediante acordo entre as PARTES e formalizadas mediante a prévia celebração de Termos Aditivos, desde que não alterado o objeto do presente CONTRATO.

8.1.1. As alterações não poderão desconfigurar o PROJETO, tal como aprovado pelas Comissões de Avaliação do Edital de Chamamento Público n.º 001/2021 e pela Diretoria do IPT, e serão formalizadas sempre previamente à sua execução.

8.1.2. É nula a alteração determinada por ordem verbal, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo correspondente.

8.2. Alterações técnicas em obras e serviços de engenharia para a implantação do CENTRO DE INOVAÇÃO. Durante a ETAPA 1, a modificação não substancial do PROJETO BÁSICO, bem como a realização de eventuais alterações técnicas relacionadas à execução de obras e serviços de engenharia pela EMPRESA PARCEIRA submete-se à prévia autorização por escrito do IPT que, se considerá-las substanciais e observado o previsto nas Cláusulas 5.1.2. e seguintes, exigirá a sua formalização mediante a celebração de Termo Aditivo ao presente CONTRATO.

8.2.1. A execução de intervenções no imóvel do IPT em desacordo com o PROJETO BÁSICO, bem como eventuais alterações realizadas pela EMPRESA PARCEIRA que não tenham sido previamente autorizadas pelo IPT, importarão, sem prejuízo da imposição das sanções e penalidades aplicáveis, em uma das seguintes consequências, a critério do IPT:

- a) determinação de refazimento do serviço para atender ao previsto no PROJETO BÁSICO, quando a alteração realizada pela EMPRESA PARCEIRA não for conveniente ao interesse público;
- b) convalidação da alteração realizada, quando não importar em desnaturação do objeto do CONTRATO e for compatível com o interesse

público.

8.2.2. Os custos incorridos pela EMPRESA PARCEIRA com a realização de intervenções em desacordo com o PROJETO BÁSICO ou que não tenham sido autorizadas nem posteriormente convalidadas pelo IPT, nos termos da alínea “b” da Cláusula 8.2.1, não serão objeto da compensação prevista na Cláusula Sexta deste CONTRATO.

8.3. Alterações subjetivas. A fusão, cisão ou incorporação de qualquer das PARTES não implicará óbice para a execução deste CONTRATO se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- a) comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo IPT, o atendimento de todos os requisitos exigidos no Edital de Chamamento Público n.º 001/2021;
- b) manter as Cláusulas e condições do CONTRATO e do(s) PLANO(S) DE TRABALHO;
- c) não gerar prejuízos à execução do objeto deste CONTRATO; e
- d) contar com a anuência expressa das outras PARTES para dar continuidade ao CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 Obrigações Comuns. São obrigações e responsabilidades comuns das PARTES, além de outras atribuições e compromissos assumidos neste CONTRATO e em seus Anexos:

- a) Designar, por escrito, gestores e fiscais que sejam empregados ou membros de seus quadros para coordenar esforços recíprocos para a

solução de problemas técnicos, administrativos e financeiros, nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima deste CONTRATO;

b) Transmitir às demais PARTES, com a máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das ações e atividades previstas no PLANO DE TRABALHO, EM PLANO(S) DE TRABALHO ESPECÍFICO(S) e neste instrumento;

c) Executar dentro do cronograma físico acordado as atividades técnicas e gerenciais;

d) Facilitar de todas as formas a seu alcance a execução das atividades previstas nesse CONTRATO;

e) Promover reuniões de avaliação sobre o andamento das atividades previstas neste CONTRATO e respectivo(s) PLANO(S) DE TRABALHO, o que poderá ser solicitado a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das PARTES, lavrando as respectivas atas;

f) Responder, no limite das obrigações assumidas, pelas perdas e danos devidamente comprovados a que, por culpa ou dolo, derem causa na execução do objeto deste CONTRATO, sendo certo que havendo concorrência de culpa, os prejuízos experimentados serão compensados;

g) Assegurar que os seus empregados, prepostos e colaboradores participem de treinamentos de segurança e saúde do trabalho necessários para o desempenho de suas atividades, bem como disponham de equipamentos de proteção individual (EPIs) ou coletivos, em quantidade e qualidade compatíveis com as necessidades do(s) PROJETO(S), observando seu uso, que será obrigatório nos casos exigidos pela legislação;

h) Cumprir as recomendações realizadas pela COMISSÃO INDEPENDENTE nos pareceres técnicos que analisam o cumprimento do objeto do CONTRATO e do PLANO DE TRABALHO, em conformidade com a Cláusula Décima Terceira, sujeitando-se às sanções e penalidades pelo inadimplemento total ou parcial do CONTRATO, conforme o caso, a PARTE que as descumprir.

~~i) Cumprir com as obrigações especificadas no Anexo IV, conforme obrigação específica de cada parte.~~

9.2 Obrigações do IPT. São obrigações e responsabilidades do IPT, além de outras atribuições e compromissos assumidos neste CONTRATO e em seus Anexos:

a) Comunicar à EMPRESA PARCEIRA quaisquer alterações no documento intitulado “Guia para Integração ao Ecosistema do IPT” – Anexo VIII;

b) Permitir acesso ao CENTRO DE INOVAÇÃO durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, aos empregados e colaboradores do EMPRESA PARCEIRA, bem como aos demais usuários autorizados a ingressar nas instalações, inclusive para execução das obras de acordo com o PROJETO BÁSICO;

c) Garantir, no primeiro ano de vigência do Contrato, no mínimo 02 (duas) vagas de garagem livres e gratuitas disponíveis no bolsão não exclusivo de estacionamento, aos empregados e colaboradores do EMPRESA PARCEIRA ou vagas proporcionais à área ocupada pela EMPRESA PARCEIRA.

d) Permitir a utilização do restaurante do IPT para as refeições de seus profissionais alocados no *campus* da sede do IPT, observando as condições de uso e forma de pagamento estabelecidas pelo prestador de serviço;

- e) Garantir a vigilância e a segurança não armada no *campus* do IPT, considerando a natureza das atividades exercidas pela EMPRESA PARCEIRA no *campus*;
- f) Garantir a zeladoria, limpeza e manutenção das áreas comuns no *campus* do Programa IPT Open e do prédio xx enquanto o IPT estiver operando a PLANTA PILOTO.
- g) Acompanhar e informar à EMPRESA PARCEIRA, periodicamente, por meio de envio de relatórios sempre que for solicitado, o status dos processos de regularização do *campus* do IPT.
- h) Após o recebimento da respectiva documentação necessária, realizar a aplicação da “Metodologia de Avaliação” – Anexo V estabelecida na Cláusula Sexta deste **CONTRATO**.
- i) Ressarcir a EMPRESA PARCEIRA pela realização de todas as obras necessárias que sejam relacionadas às benfeitorias necessárias ou reformas estruturais no prédio xxx, nos termos da “Metodologia de Avaliação” – Anexo V.
- j) Prestar contas sobre o andamento dos PLANO(S) DE TRABALHO ESPECÍFICO(S), de acordo com as obrigações nele previstas que lhe forem expressamente atribuídas, quando for solicitado pela EMPRESA PARCEIRA.
- k) Manter válidos os Documentos Relativos à Operação do IPT (Anexo IX).
- m) Cumprir com as obrigações previstas em PLANO(S) DE TRABALHO ESPECÍFICO(S)

9.3 Obrigações do EMPRESA PARCEIRA. São obrigações e responsabilidades do EMPRESA PARCEIRA, além de outras atribuições e compromissos assumidos neste **CONTRATO** e em seus Anexos:

- a) Não transferir, ceder ou locar a terceiros não relacionados ao PROJETO,

em qualquer hipótese, o espaço reservado para uso da EMPRESA PARCEIRA para instalação do CENTRO DE INOVAÇÃO com vistas ao desenvolvimento do PROJETO, ressalvada a autorização prevista na Cláusula 18.2. abaixo;

b) Responder pelas perdas e danos ocasionados pelo uso inadequado do CENTRO DE INOVAÇÃO, obrigando-se a repassar aos seus empregados, colaboradores, profissionais, prepostos e parceiros normas disciplinares e de segurança do IPT, aplicáveis nas áreas comuns e nas instalações próprias do IPT;

c) Observar os regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotados pelo IPT, determinando a sua observância também por seus empregados, colaboradores, profissionais, prepostos e parceiros;

d) Cumprir o PLANO DE TRABALHO, conforme previsto neste CONTRATO e seus Anexos;

e) Cumprir a Política de Responsabilidade Socioambiental e Governança do IPT, disponível no “site” do IPT;

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, e, em especial na utilização das instalações do IPT, venha, direta ou indiretamente, provocar ao IPT ou a terceiros;

g) Garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados das obras necessárias à instalação do CENTRO DE INOVAÇÃO;

h) Abster-se de manter nas dependências do IPT quaisquer materiais, utensílios e bens de sua propriedade ou da propriedade de seus profissionais, que não sejam necessários à execução do PROJETO e que não estejam devidamente identificados;

i) Manter e, quando da finalização das obras no prédio xxx, restituir os prédio xxx em boas condições de limpeza e conservação, ressalvadas as

deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel e observada a Cláusula 11.1.2 abaixo

j) Evitar, mitigar ou reparar os danos e impactos ambientais negativos que possam ser causados em decorrência de sua instalação no prédio xxxx, bem como em virtude da execução do objeto do CONTRATO.

k) Elaborar material de integração em relação às normas de segurança do *campus* do IPT, de acordo com as premissas apresentadas pelo próprio IPT, para disseminação aos participantes do PROJETO.

l) Cumprir com as obrigações previstas no(s) PLANO(S) DE TRABALHO ESPECÍFICO(S).

9.4. **Obrigações da FIPT.** São obrigações e responsabilidades da FIPT, além de outras atribuições e compromissos assumidos neste CONTRATO e em seus Anexos:

- a) Gerir as contrapartidas financeiras e os valores de rateio de despesas comuns, previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO, de acordo com as melhores práticas, abrindo conta corrente específica para movimentar os recursos decorrentes deste PROJETO;
- b) Aplicar os recursos recebidos em nome do IPT exclusivamente em objetivos institucionais de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação tecnológica do IPT;
- c) Informar à EMPRESA PARCEIRA, em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento, o número da conta corrente específica para os pagamentos previstos na Cláusula Quarta deste instrumento;
- d) Realizar as contratações pertinentes às despesas comuns dos espaços destinados ao Programa IPT Open em conformidade com o seu regulamento próprio de compras e contratações, prestando contas às

- auditorias e órgãos de controle, ao IPT e à EMPRESA PARCEIRA, de acordo com o cronograma financeiro e disponibilidade dos recursos no projeto;
- e) Manter o seu credenciamento como Fundação de Apoio perante a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SCTI de São Paulo durante toda a vigência do contrato;
 - f) Cumprir as demais condições estabelecidas no Decreto estadual nº 62.817, de 17, aplicáveis às fundações de apoio, em especial aquelas previstas no artigo 18 do mesmo regulamento;
 - g) Prestar contas anualmente dos valores recebidos e emitir relatórios financeiros circunstanciados sobre o recebimento dos valores aportados pela EMPRESA PARCEIRA e, juntamente com o IPT, acompanhar a execução do PLANO DE TRABALHO e/ou PROPOSTA/PLANO DE TRABALHOS ESPECÍFICOS emitindo um relatório financeiro que compõe a prestação de contas à EMPRESA PARCEIRA, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, em conformidade com as condições previstas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E USO DE MARCAS

10.1. **Titularidade das informações.** Todas as informações, incluindo, mas não se limitando a informações de mercado, técnicas e comerciais, de tecnologias de produtos e de processos, de patentes, de biotecnologias, de microrganismos, de programas de computador, de procedimentos e de rotinas, de propriedade de qualquer uma das PARTES ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desenvolvidas ou adquiridas de forma independente, que forem reveladas entre as PARTES para subsidiar o desenvolvimento das tecnologias objeto deste CONTRATO continuarão pertencendo à PARTE originalmente detentora. Caso

haja interesse no uso das informações citadas acima para outro propósito que não o explicitado por este CONTRATO, a PARTE interessada deverá enviar notificação com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de resposta, para obter a anuência prévia e formal da PARTE detentora das mesmas, sendo que será PARTE detentora poderá, a seu exclusivo critério, negar referida utilização, com a devida justificativa.

10.2 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DE PROJETOS DESENVOLVIDOS NO CENTRO DE INOVAÇÃO CUSTEADA EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA PARCEIRA.

10.2.1. A titularidade, uso e exploração sobre eventuais direitos de PROPRIEDADE INTELECTUAL resultantes de projetos desenvolvidos pelo IPT ou com terceiros, mas contratados e custeados integralmente pela **EMPRESA PARCEIRA** e/ou terceiros, inclusive atividades de PD&I e de STEs pertencerá exclusivamente à **EMPRESA PARCEIRA** e/ou a um terceiro contratante que ela indicar, quando for o caso, em contrato específico.

10.2.2. Para que não restem dúvidas, a **EMPRESA PARCEIRA** será a **única e exclusiva titular dos direitos de PROPRIEDADE INTELECTUAL** gerados em projetos de PD&I e/ou STEs firmados no âmbito desta parceria, que **NÃO** impliquem:

- a) na utilização de equipamentos, instalações ou laboratórios do IPT, sem remuneração, com exceção da infraestrutura disponibilizada para o CENTRO DE INOVAÇÃO objeto deste Contrato;
- b) na participação de pesquisadores do IPT e da FIPT **sem** a devida remuneração do preço pelos recursos humanos ao IPT;
- c) quando a EMPRESA PARCEIRA contratar o IPT para Projetos de PD&I por meio de contratos ou propostas específicas para PD&I

e/ou STEs, isto é, com a devida remuneração ao IPT, conforme preço pactuado entre o IPT e a EMPRESA PARCEIRA.

10.3 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL EM PROJETOS COOPERATIVOS. PROJETOS DE PD&I DA EMPRESA PARCEIRA EM PARCERIA COM O IPT:

Entende-se por “Projetos de PD&I da EMPRESA PARCEIRA ou STEs em parceria com o IPT” aqueles em que há o emprego de recursos e esforços da EMPRESA PARCEIRA, bem como contrapartida econômica do IPT por meio de homem/hora de pesquisadores do IPT e/ou demais colaboradores do IPT via FIPT de laboratórios e equipamentos, com exceção da infraestrutura disponibilizada para o CENTRO DE INOVAÇÃO objeto deste instrumento, sendo objeto de PLANO(S) DE TRABALHO ESPECÍFICO(S), que constituem a parceria conjunta do IPT e EMPRESA PARCERIA nos termos do art. 39 do Decreto n.º 62.817, de 2017.

10.3.1. Serão considerados, ainda como Projetos de PD&I ou de STEs em parceria com o IPT, os Projetos de PD&I desenvolvidos em parceria com o IPT e/ou demais ICTs parceiras do CENTRO DE INOVAÇÃO e, ainda com recursos financeiros e/ou econômicos do IPT ou das ICTs parceiras e/ou de agentes de fomento, incluindo EMBRAPA sendo que a proteção e o uso e exploração dos resultados dos referidos projetos serão pactuados de comum acordo entre as PARTES envolvidas, em Acordo de Propriedade Intelectual Específico, nos termos do artigo 39, § 2º do Decreto n.º 62.817, de 2017.

10.3.3 A titularidade da PROPRIEDADE INTELECTUAL desenvolvida em quaisquer “Projetos de PD&I da **EMPRESA PARCEIRA** de forma colaborativa **com o IPT**”, nos termos da Cláusula 10.3 deste instrumento, **será de copropriedade entre a EMPRESA PARCEIRA e o IPT**, devendo essa relação ser formalizada e regulamentada por meio de “Acordo de Propriedade Intelectual”,

que passará a integrar o presente instrumento e estabelecerá os critérios relacionados à Propriedade Intelectual, observada a Política de Inovação Tecnológica do IPT e as disposições contidas no artigo 39, §§ 2º e 3º do Decreto estadual n.º 62.817, de 2017, bem como as condições da Cláusula a seguir.

10.3.3.1. Sem prejuízo de outras disposições que o “Acordo de Propriedade Intelectual” venha a trazer, as PARTES desde já estabelecem as seguintes premissas deste Contrato:

- a) A **EMPRESA PARCEIRA** terá um direito irrestrito, exclusivo e sublicenciável de exploração comercial da PROPRIEDADE INTELECTUAL, nos termos do artigo 50, § 2º do Decreto n.º 62.817, de 2017, sendo garantido ao IPT uma compensação financeira, a ser acordada no “Acordo de Propriedade Intelectual” vinculado aos Planos de Trabalho Específicos acessórios ao presente Contrato;
- b) Não obstante o disposto nas alíneas “a” acima, caso a **EMPRESA PARCEIRA** decida, a seu exclusivo critério, que o resultado gerado em um determinado projeto não deverá ser protegido por direitos de propriedade industrial, poderá ser protegido por segredo industrial, de comum acordo entre as PARTES, sem prejuízo da compensação financeira do disposto da alínea “a” descrita acima.

10.3.4 O IPT poderá ceder à **EMPRESA PARCEIRA** o seu direito de PROPRIEDADE INTELECTUAL sobre eventual(i)s resultado(s) do (s) Projetos de PD&I colaborativos firmados em parceria com a **EMPRESA PARCEIRA**, observada a compensação financeira ou econômica ao IPT, conforme previsto no artigo 39, § 3º do Decreto n.º 62.817, de 2017.

10.3.5 Não obstante o disposto na Cláusula 10.3 acima, e suas subcláusulas, nos “Projetos de PD&I da **EMPRESA PARCEIRA** de forma colaborativa com o IPT” em que haja aporte de recursos financeiros, por parte de agências de fomento, e/ou EMBRAPPII, IPT e **EMPRESA PARCEIRA** deverão, antes de iniciar tal projeto, avaliar se tal circunstância não altera a relação de copropriedade entre as PARTES e, em caso afirmativo, negociar de boa-fé um novo arranjo de modo a compatibilizar seus interesses e, ao mesmo tempo, viabilizar o aporte de recursos no projeto.

10.4 PROJETOS DE PD&I DESENVOLVIDOS NO CENTRO DE INOVAÇÃO DA EMPRESA PARCEIRA COM TERCEIROS. Para quaisquer projetos da **EMPRESA PARCEIRA** que não envolvam a contratação do IPT e, conseqüentemente, o não uso de seu capital intelectual (homem-hora dos pesquisadores do IPT e/ou da FIPT), bem como de equipamentos, laboratórios e materiais, a **EMPRESA PARCEIRA** terá total liberdade para se apropriar integralmente dos resultados gerados, incluindo todo e qualquer direito de PROPRIEDADE INTELECTUAL, ou então, a seu exclusivo critério, definir outras formas de alocação e/ou exploração dos resultados em conjunto com eventuais terceiros, estabelecidos ou não no “IPT Open”, envolvidos nos projetos.

10.5. DIVULGAÇÃO DE PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS E DA PI EM PROJETOS CONJUNTOS. As PARTES ficarão responsáveis pelas publicações científicas referentes aos projetos desenvolvidos no âmbito do presente CONTRATO e a promoção e divulgação da propriedade intelectual, unicamente nos projetos colaborativos quando for necessário.

10.5.1. O IPT e a **EMPRESA PARCEIRA** concordam em submeter com antecedência de 30 (trinta) dias, à aprovação do IPT ou da **EMPRESA PARCEIRA**, quando se tratar de projetos em conjunto, a minuta do texto

de qualquer matéria a ser eventualmente divulgada por meio de publicação de artigos, relatórios, palestra, entre outras formas de divulgação dos resultados dos projetos.

10.5.2. O IPT e a **EMPRESA PARCEIRA** deverão pronunciar-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de envio da cópia da minuta do texto a ser publicado, e deverão cuidar para que tais publicações não firam os direitos de propriedade intelectual adquiridos, e para que sejam obedecidas as condições de sigilo e confidencialidade constantes deste instrumento. Uma vez decorrido o prazo acima sem qualquer manifestação, será considerada como autorizada a publicação então submetida à apreciação.

10.6. **Propriedade Intelectual Pré-existente.** Toda e qualquer propriedade intelectual pré-existente continuará pertencendo à PARTE detentora do respectivo direito ou informação. Não obstante, as PARTES concedem, uma as outras, uma licença limitada, não sublicenciável e restrita sob a propriedade intelectual pré-existente, na medida em que seja necessária para o desenvolvimento das tecnologias objeto deste CONTRATO.

10.7. **Constituição de *know-how* e acervos técnicos próprios.** Cada uma das PARTES reserva-se o direito de estabelecer conclusões que constituam o seu *know-how*, e que poderão ser utilizadas em outros trabalhos. Fica reservado às PARTES o direito de constituir acervos técnicos próprios, relativos aos dados técnicos obtidos no cumprimento do presente instrumento; e/ou desenvolver outros trabalhos similares ou não, isoladamente e/ou em conjunto com terceiros, desde que respeitado o disposto neste instrumento e desde que não enseje a disponibilização a terceiros de informações confidenciais, *know-how* e direitos de propriedade intelectual da outra PARTE.

10.8 **Uso da marca do Programa IPT Open**

10.8.1 Fica autorizado o uso da marca do Programa IPT Open, de forma gratuita e sem necessidade de autorização do IPT, nas seguintes hipóteses:

- i. no “site” da **EMPRESA PARCEIRA** para fins de divulgação da sua “participação” no Programa IPT Open e dos resultados obtidos em PROJETOS desenvolvidos em decorrência deste Contrato.
- ii. em eventos, e seus materiais de divulgação correlatos, com órgãos públicos ou privados, empresas, fundações, associações sem fins lucrativos, ICTs, entre outras entidades para fins de divulgação da sua “participação” no Programa IPT Open e dos resultados obtidos em PROJETOS desenvolvidos em decorrência deste Contrato.

10.8.2 Poderá ser autorizado o uso da marca do Programa IPT Open, de forma gratuita, **desde que com autorização expressa do IPT:**

- i. em publicações de artigos, apresentação de palestras, workshops, ou qualquer outra forma de divulgação técnica sobre os resultados dos Projetos firmados no âmbito desta parceria;
- ii. em redes sociais, e seus materiais de marketing correlatos, para fins de divulgação da sua “participação” no Programa IPT Open.

§1º Nos casos previstos nas cláusulas 10.8.1. e 10.8.2 descritas acima, o uso da marca do Programa IPT Open deverá ser previamente aprovado pelo IPT.

10.8.3 É vedado o uso da marca do Programa IPT Open:

- i. para a promoção de atividades comerciais que tenham finalidades lucrativas e/ou políticas e estranhas às atividades da instituição;
- ii. para a promoção de interesses particulares institucionais, de indivíduos, grupos, associações e entidades de modo geral.
- iii. para a extensão do uso da marca para grupo econômico ou para empresas que compõem um mesmo grupo econômico, salvo se todas as empresas do grupo tenham sido aprovadas e incluídas na lista do PLANO DE TRABALHO do Programa IPT Open;
- iv. em associação com outras empresas que não tenham relação jurídica com o IPT no âmbito deste CONTRATO, ainda que do mesmo grupo econômico.

§2º Quaisquer outros usos para a marca do Programa IPT *Open*, que não previstos nas Cláusulas 10.8.1 e 10.8.2 acima, deverão ser submetidos à autorização prévia do IPT, cuja solicitação deve ser encaminhada para o e-mail institucional: iptopen@ipt.br

§3º Caso a **EMPRESA PARCEIRA** faça uso indevido da marca do Programa IPT Open, será notificada pelo IPT para cessação imediata da irregularidade. Caso não cumpra os requisitos da notificação e cessação

do uso indevido da marca, poderá sofrer sanções administrativas e jurídicas, inclusive sendo proibido qualquer uso da marca do Programa IPT Open.

10.8.4 A **EMPRESA PARCEIRA** desde já autoriza o uso da sua marca ao IPT, de forma gratuita, para fins de promoção do Programa IPT Open, desde que utilizadas sob o formato indicado pela **EMPRESA PARCEIRA**, conforme disposto a seguir:

- i. no “site” do IPT e/ou do Programa IPT OPEN como “empresas participantes”;
- ii. em eventos, e seus materiais de divulgação correlatos, com órgãos públicos ou privados, empresas, fundações, associações sem fins lucrativos, ICTs, entre outras entidades, sendo o IPT realizador, patrocinador ou apoiador;
- iii. em publicações de artigos, apresentação de palestras, workshops, ou qualquer outra forma de divulgação técnica sobre os resultados dos Projetos firmados no âmbito desta parceria;

Parágrafo único: Qualquer outro uso da marca da **EMPRESA PARCEIRA**, não previsto na Cláusula 10.10.4 acima, deverá ser submetido previamente pelo IPT para a devida autorização da **EMPRESA PARCEIRA**.

10.8.5 A **EMPRESA PARCEIRA** reconhece que a marca cuja utilização se permitiu por força da cláusula 10.8 se restringe exclusivamente à marca do IPT Open, sendo certo que a utilização de outras marcas do IPT demandará a devida autorização prévia e sujeição às políticas internas do Instituto que regulem o tema.

10.9 **Segurança da informação.** As PARTES obrigam-se a cumprir os requisitos de segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais, os aspectos legais, os diversos tipos de acessos a sistemas e a dados, sob pena de, não o fazendo, ser-lhes aplicadas as sanções previstas neste Instrumento, independentemente de sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis e eventuais ressarcimento de perdas e danos devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. **Extinção normal.** A extinção normal do CONTRATO ocorrerá com o decurso de prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira, hipótese na qual não será devido qualquer valor adicional ou indenização pelo IPT e/ou FIPT à **EMPRESA PARCEIRA**, pelos investimentos compensáveis realizados, tampouco qualquer valor adicional ou indenização pela **EMPRESA PARCEIRA** ao IPT e/ou FIPT pela utilização do prédio xxx

11.1.1. No prazo de 12 (doze) meses antes da data de término da vigência do CONTRATO, incluindo sua eventual prorrogação, a **EMPRESA PARCEIRA** submeterá à apreciação e aprovação do IPT, um PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, com a indicação das atividades a serem concluídas, dos prazos e dos responsáveis pela finalização do CONTRATO. O IPT terá o prazo de 02 (dois) meses para analisar e se manifestar acerca do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO.

- a) O plano especificará as providências a serem tomadas por cada uma das PARTES, bem como o prazo remanescente para a vigência das obrigações contratuais.
- b) Caso o prazo indicado no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO seja ultrapassado sem que a desocupação do imóvel compartilhado

com a EMPRESA PARCEIRA tenha se operado completamente, as PARTES ajustam que continuarão sendo devidas as taxas de ocupação cobradas pelo espaço ocupado.

11.1.2. O PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO identificará os compromissos assumidos pelas PARTES, a fim de que sejam respeitadas as obrigações assumidas com terceiros que estiverem mencionadas e inseridas no plano, observado que não será devida pela **EMPRESA PARCEIRA** qualquer indenização ao IPT ou FIPT, bem como não será necessária a realização de quaisquer obras pela **EMPRESA PARCEIRA** para reverter o prédio xxx na forma como foram entregues no momento da assinatura do CONTRATO.

11.2. **Extinção antecipada.** A extinção antecipada por distrato, rescisão por inadimplemento, por motivo de caso fortuito ou força maior, de pleno direito e por denúncia unilateral encontram-se disciplinadas conforme previsto nas Cláusulas 11.3 a 11.7 abaixo. Em todas as hipóteses, será sempre precedida da elaboração de PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO pelas PARTES, conforme os requisitos dos itens 11.1.1 e 11.1.2, sem prejuízo da aplicação das sanções e indenizações que sejam aplicáveis.

11.3. **Distrato.** Este CONTRATO poderá, a qualquer tempo, ser extinto amigavelmente, por mútuo acordo, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido com antecedência mínima de 06 (seis) meses da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades, exceto se prazo menor ou maior for convencionado amigavelmente entre as PARTES. A simples comunicação não suspende a exigibilidade das obrigações previstas neste CONTRATO, que se mantêm hígidas até a formalização do distrato, observada a indenização prevista nas Cláusulas 11.9. e 12.5. deste instrumento à **EMPRESA**

PARCEIRA.

11.4. **Rescisão por inadimplemento.** O presente CONTRATO poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

11.4.1. Mediante aviso com 06 (seis) meses de antecedência, no caso de descumprimento de obrigação ajustada, se a PARTE inadimplente, mesmo notificada para sanar a falta na forma estabelecida, não o fizer no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação escrita enviada pela PARTE inocente;

11.4.2. Mediante aviso com 06 (seis) meses de antecedência, no caso de descumprimento de providências indicadas em parecer técnico emitido pela COMISSÃO INDEPENDENTE em sede de prestação de contas, nos termos da Cláusula Décima Terceira, se a **EMPRESA PARCEIRA**, instada a sanar a falta não o fizer no prazo de 90 (noventa) dias;

11.4.3. No caso de rescisão por inadimplemento, a Parte que der causa à rescisão arcará com pagamento de multa compensatória em substituição a perdas e danos e lucros cessantes no valor correspondente a:

- i. 30% (trinta por cento) do valor deste CONTRATO, na hipótese de o inadimplemento ocorrer antes do cumprimento de 25% de vigência do CONTRATO;
- ii. 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, na hipótese de o inadimplemento ocorrer após o cumprimento de 25% do prazo de vigência do CONTRATO, mas antes de completados 50% do prazo de vigência do CONTRATO;

- iii. 15% (quinze por cento) do valor do CONTRATO na hipótese de o inadimplemento ocorrer após o cumprimento de 50% do prazo de vigência do CONTRATO, mas antes de completado 75% do prazo de vigência do CONTRATO;
- iv. 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO na hipótese de o inadimplemento ocorrer após o cumprimento de 75% do prazo de vigência deste instrumento.

11.4.4. No caso de rescisão por inadimplemento pela **EMPRESA PARCEIRA**, os valores investidos pela mesma, ainda não compensados no âmbito deste instrumento, serão utilizados para abater os valores da multa prevista na Cláusula 11.4.3. a ser aplicada pelo IPT.

11.4.5. Na hipótese de os valores ainda não compensados serem superiores a todos os valores devidos pela **EMPRESA PARCEIRA** ao IPT, em decorrência da rescisão por inadimplemento pelo **EMPRESA PARCEIRA**, as PARTES acordam que o IPT não pagará a **EMPRESA PARCEIRA** referido saldo remanescente que eventualmente seja aplicável em decorrência do disposto na Cláusula 11.4.3, acima.

11.5. **Caso fortuito ou força maior:** Na ocorrência de evento definido como caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento dos termos e condições do presente instrumento, conforme definidos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, com aviso no prazo de até 90 (noventa) dias após o evento ocorrido.

11.6. **Pleno Direito** De pleno direito, após 90 (noventa) dias contados do recebimento de citação, notificação ou intimação por qualquer das PARTES no

caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das PARTES.

11.7. **Denúncia unilateral:** Qualquer das PARTES poderá requerer a denúncia unilateral deste CONTRATO, antes do término de sua vigência cabendo, neste caso, uma indenização a outra PARTE, de acordo com o disposto nas subcláusulas a seguir:

11.7.1. Para fins deste CONTRATO entende-se por denúncia unilateral a iniciativa de uma das PARTES em requerer a extinção antecipada do CONTRATO, sem mútuo acordo, ou seja, por efeito liberatório sem qualquer motivação e/ou justificativa técnico-econômica, e observadas as regras descritas abaixo.

11.7.2. Fica garantido à EMPRESA PARCEIRA a permanência no CENTRO DE INOVAÇÃO, pelo período de xxx (xxxx) meses, período compatível ao prazo de abatimento estabelecido na Metodologia de Avaliação (cláusula 4.2.1.2 desta Metodologia), prorrogável de acordo com novos valores investidos pela **EMPRESA PARCEIRA** e incluídos na Metodologia de Avaliação, desde que a mesma esteja cumprindo com o Projetos de PD&I com o IPT previstos na Cláusula 2.3 deste instrumento (“Período de Permanência Mínima”) e desde que os termos da cláusula 3.2 sejam observados.

11.7.2.1. As PARTES reconhecem que o Período de Permanência Mínima estipulado é o período mínimo necessário para que a **EMPRESA PARCEIRA** possa realizar suas atividades previstas nos PLANOS DE TRABALHOS devidamente assinados, buscando incentivar e promover um AMBIENTE PROMOTOR DA INOVAÇÃO,

e que, de acordo com o PROJETO contribuem e estão em total consonância com a iniciativa do Programa IPT Open.

11.7.2.2. No mesmo sentido, as PARTES reconhecem que o Período de Permanência Mínima é essencial para a continuidade do PROJETO e para que seja alcançado o interesse público e social pretendido.

11.7.3. Passados o Período de Permanência Mínima, a denúncia unilateral requerida pelo IPT deverá observar as seguintes regras:

11.7.3.1. No caso de denúncia unilateral pelo IPT, passado o Período de Permanência Mínima, o IPT arcará com pagamento de multa compensatória em substituição a perdas e danos e lucros cessantes no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor deste CONTRATO.

11.7.4. A denúncia unilateral pela EMPRESA PARCEIRA poderá ocorrer a qualquer tempo e deverá observar o período de aviso prévio de 06 (seis) meses.

11.7.5. No caso de denúncia unilateral pela EMPRESA PARCEIRA, a EMPRESA PARCEIRA arcará com pagamento de multa compensatória em substituição a perdas e danos e lucros cessantes no valor correspondente a:

- i. 30% (trinta por cento) do valor deste CONTRATO, na hipótese de a denúncia unilateral ocorrer antes do cumprimento de 25% de vigência do CONTRATO;

- ii. 20% (vinte por cento) do valor deste CONTRATO, na hipótese de a denúncia unilateral ocorrer após o cumprimento de 25% do prazo de vigência do CONTRATO, mas antes de completado 50% do prazo de vigência do CONTRATO;
- iii. 15% (quinze por cento) do valor deste CONTRATO na hipótese de a denúncia unilateral ocorrer após o cumprimento de 50% do prazo de vigência do CONTRATO, mas antes de completado 75% do prazo de vigência do CONTRATO;
- iv. 10% (dez por cento) do valor deste CONTRATO na hipótese de a denúncia unilateral ocorrer após o cumprimento de 75% do prazo de vigência deste instrumento.

11.7.6. No caso de denúncia unilateral pela EMPRESA PARCEIRA, os valores investidos pela mesma, ainda não compensados no âmbito deste instrumento, serão utilizados para abater os valores da multa prevista na Cláusula 11.7.5. a ser aplicada pelo IPT pela denúncia unilateral da EMPRESA PARCEIRA.

11.7.7 Na hipótese de os valores ainda não compensados serem superiores a todos os valores devidos pela EMPRESA PARCEIRA ao IPT, em decorrência da denúncia unilateral pela EMPRESA PARCEIRA, as PARTES acordam que IPT não pagará a EMPRESA PARCEIRA referido saldo remanescente que eventualmente seja aplicável em decorrência do disposto na Cláusula 11.7.6., acima.

11.8. Impedimento de Uso do Imóvel: A EMPRESA PARCEIRA poderá rescindir o presente Contrato, sem aplicação de multa à qualquer das PARTES, caso, durante a vigência deste Contrato, fique impedida de utilizar os prédio xxx e/ou de realizar as obras de acordo no PROJETO BÁSICO no prédio xxx, por um período superior a 08 (oito) meses ou outro maior a ser negociado entre a PARTES, por exigências ou determinações realizadas por órgão público competente, decorrentes de normas administrativas ou legais, com exceção aos casos fortuito ou de força maior já previstos neste Acordo.

11.8.1. Neste caso, os pagamentos previstos nas cláusulas 4.1 (contrapartida financeira) e 4.3 (Rateio de Despesas Comuns) ficarão suspensos pelo período que perdurar o impedimento de uso no prédio xxxx. Em relação aos PLANOS DE TRABALHO em execução, as PARTES deverão elaborar, de comum acordo, um plano de ação para continuidade dos projetos que dependerem de utilização das instalações do Centro de Inovação

11.9. Devolução de saldo não compensados: Nas hipóteses de rescisão: (i) por distrato; (ii) por inadimplemento do IPT ou (iii) impedimento de Uso do Imóvel, sem prejuízo das multas previstas nas cláusulas acima, será devida à EMPRESA PARCEIRA a devolução do saldo não amortizado dos valores, devidamente atualizados, nos termos da Cláusula 12.5. relacionado aos (i) investimento no prédio xxx destinados à implantação do CENTRO DE INOVAÇÃO; e (ii) investimentos relacionados aos itens previstos no PROJETO BÁSICO; e (iii) demais investimentos aprovados pelo IPT.

11.10. No caso de denúncia unilateral, conforme previsto nesta Cláusula, deverão ser respeitados os projetos de PD&I previstos na Cláusula 2.3 deste instrumento de acordo com seus respectivos PLANO(S) DE TRABALHO ESPECÍFICO(S)

ainda em execução, bem como os direitos de propriedade intelectual resultantes destes projetos, devendo as PARTES, neste caso, firmar instrumentos contratuais específicos com a finalidade de estabelecerem os direitos e obrigações decorrentes de referidos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES E INDENIZAÇÃO

12.1. No caso de descumprimento de obrigações contratuais pela EMPRESA PARCEIRA, o IPT, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o CONTRATO, poderá aplicar as sanções estabelecidas a seguir, cumulativa ou isoladamente:

12.1.1. Advertência formal para correção das falhas no prazo de até 30 (trinta) dias;

12.1.2. Multas, na seguinte conformidade, para as hipóteses previstas abaixo que não tenham multa específica definida neste Contrato e que não acarretem a rescisão por descumprimento contratual:

- a) No caso de atraso no cumprimento dos prazos ajustados neste CONTRATO e nos PLANOS DE TRABALHOS ESPECÍFICOS, a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) respectivamente do valor da contrapartida financeira mensal ou da obrigação financeira específica devida, por dia de atraso, caso a falha seja sanada até o prazo de 30 (trinta) dias.
- b) No caso de atraso no cumprimento dos prazos ajustados neste CONTRATO e nos PLANOS DE TRABALHOS ESPECÍFICOS por período superior a 30 (trinta) dias, a aplicação de multa moratória de 10% (dez por cento)

respectivamente do valor da contrapartida financeira mensal estipulada nas Cláusulas 4.2.1. e 4.2.2. deste instrumento ou da obrigação financeira específica devida, se houver, por dia de atraso, sendo que o total da multa ora estipulada será aplicada até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação descumprida.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação com o IPT e impedimento de contratar com o IPT pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) No caso de descumprimento injustificado de obrigação cuja execução se torne imprestável ou inútil ao credor, que não configure mora pelo desatendimento dos prazos avençados, e que nem tampouco enseje a rescisão do instrumento contratual, multa compensatória de 02 % (dois por cento) do valor da Contrapartida Financeira mensal devida ao IPT.

12.2. Dosimetria. O IPT, na aplicação de sanções à EMPRESA PARCEIRA, instaurará processo administrativo, nos termos da Lei Estadual nº 10.177, de 1998 ou outra que a venha substituir, garantidos o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade entre a infração e a correspondente sanção, mediante a observância dos seguintes critérios:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) o dano dela resultante ao IPT ou a outros participantes do Programa IPT Open;
- c) as vantagens auferidas pela EMPRESA PARCEIRA em decorrência da infração cometida;

- d) as circunstâncias atenuantes e agravantes; e
- e) os antecedentes da EMPRESA PARCEIRA, inclusive reincidência. Para os fins deste CONTRATO, considera-se reincidência a prática de uma mesma infração, dentro do período de 6 (seis) meses, contados da data da primeira infração cometida pela EMPRESA PARCEIRA, quando se tratar de obrigação objeto de medição mensal, ou dentro do período de 2 (dois) anos, quando se tratar de medição anual, ainda que, à época da infração reincidente, não tenha havido aplicação de sanção pela primeira infração, ou mesmo instauração de processo administrativo sancionatório.

12.2.1 No caso das penalidades aplicadas pela EMPRESA PARCEIRA em prejuízo ao IPT, ajustam as PARTES que ficará assegurado ao IPT o direito ao contraditório e ampla defesa.

12.3. Quando a penalidade imposta à EMPRESA PARCEIRA decorrer do descumprimento de prazos intermediários fixados nos cronogramas do(s) PLANO(S) DE TRABALHO ESPECÍFICO(S), o IPT, mediante decisão fundamentada em critérios técnicos, poderá aceitar nova programação de prazos sem a aplicação de sanções, desde que não haja prejuízo ao objeto do CONTRATO e não seja alterada a data final originariamente prevista no cronograma.

12.4. **Multas.** A aplicação de multas observará os seguintes parâmetros.

12.4.1. As PARTES poderão compensar multas com débitos líquidos, certos e exigíveis ainda pendentes em seu favor.

12.4.2. Não sendo possível a compensação, a PARTE que der causa, deverá efetuar a quitação da multa em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do documento de cobrança respectivo.

12.4.3 O não pagamento no prazo estipulado importará na atualização monetária desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, e juros moratórios sobre a parcela devida, fixados em 0,5% (meio por cento) ao mês, e calculados *pro rata tempore* em relação à mora ocorrida.

12.4.4. É possível a cumulação de multas cuja aplicação tenha origem em fatos geradores diversos, não podendo exceder o da obrigação principal nos termos do art. 412 do Código Civil.

12.4.5. Todas as multas decorrentes deste instrumento, quando aplicadas isoladamente, não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções de caráter não pecuniário e de eventual rescisão deste CONTRATO. Para não haver dúvidas, não se aplicam ao limite da presente cláusula eventuais indenizações previstas neste CONTRATO que possam vir a ser devidas de Parte a Parte.

12.5. Para o cálculo da devolução dos valores à EMPRESA PARCEIRA pelos investimentos compensáveis não amortizados ou depreciados no momento do encerramento, será considerado o valor constante na “Metodologia de Avaliação” – Anexo V.

12.6. Eventuais custos incorridos, devidamente comprovados pelo IPT, com a reparação e/ou reconstrução das benfeitorias compensáveis entregues, em situação distinta daquela estabelecida neste CONTRATO, serão descontados do

montante indenizável.

12.7. Da indenização devida à EMPRESA PARCEIRA serão descontados eventuais valores devidos ao IPT em razão de multas ou indenizações por danos causados pela EMPRESA PARCEIRA, suas subcontratadas ou terceiros a ela vinculados, desde que líquidos e exigíveis após o encerramento do correspondente processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. **Relatórios de prestação de contas.** A **EMPRESA PARCEIRA** deverá apresentar anualmente, até o final do primeiro trimestre subsequente ao encerramento de cada ano civil, o relatório de prestação de contas à COMISSÃO INDEPENDENTE, regulamentada pelo Regimento Interno da Comissão Independente de Prestação de Contas - Anexo X. O relatório deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

13.1.1. Descrição pormenorizada das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, bem como do PLANO DE TRABALHO, e dos PLANO(S) DE TRABALHO ESPECÍFICO(S), dentre outras atividades descritas na Cláusula 2.3.

13.1.2. Relação das startups incubadas e das ICTs, públicas ou privadas, empresas, entidades sem fins lucrativos /ou pessoas físicas, com as quais a EMPRESA PARCEIRA venha a firmar parcerias dentro do escopo de cada PLANO DE TRABALHO, e do(s) PLANO(S) DE TRABALHO ESPECÍFICO(S).

13.1.3. Demonstração e o comparativo específico das metas de cada PLANO DE TRABALHO, e dos PLANO(S) DE TRABALHO ESPECÍFICO(S) realizado em conjunto com o IPT com os resultados alcançados;

13.1.4. Indicação dos investimentos e das contrapartidas realizados no exercício de acordo com o a PLANO DE TRABALHO, incluindo o ESPECÍFICO.

13.1.5. Outros elementos pertinentes sugeridos pela COMISSÃO INDEPENDENTE.

13.2. **Análise.** Cada relatório será analisado pela COMISSÃO INDEPENDENTE, que deverá manter confidencialidade das informações até que sejam divulgadas.

13.2.1. Caso os relatórios de prestação de contas apresentem irregularidades, omissões ou inconsistências, a COMISSÃO INDEPENDENTE fixará prazo para a correção das falhas apontadas.

13.2.2. O parecer técnico deve ser elaborado pela COMISSÃO INDEPENDENTE e comunicado às PARTES conforme Regulamento Interno de Prestação de Contas.

13.2.3 A análise dos relatórios de prestação de contas se dará na forma do regulamento da COMISSÃO INDEPENDENTE e do Chamamento Público nº 001/2021, tendo como base as obrigações contratuais aqui assumidas, bem como o respectivo PLANO DE TRABALHO, incluindo o(s) PLANO(S) DE TRABALHO ESPECÍFICO(S). O parecer será elaborado com base em

metodologia definida pelos membros da própria COMISSÃO INDEPENDENTE.

13.2.4. Os relatórios de prestação de contas e os respectivos pareceres técnicos serão disponibilizados na forma de extrato na internet, conforme Regimento Interno da COMISSÃO INDEPENDENTE, respeitando-se o sigilo das informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos.

13.2.5. No parecer técnico, a COMISSÃO INDEPENDENTE poderá propor a qualquer das PARTES a realização de correções, adaptações ou a tomada de providências para garantir que o compartilhamento das instalações do IPT esteja sendo realizado em conformidade com o objeto do CONTRATO, ou seja, para a execução do PROJETO pela EMPRESA PARCEIRA, nos termos do PLANO DE TRABALHO e dos PLANO(S) DE TRABALHO ESPECÍFICO(S), voltados aos Projetos de PD&I e suas metas técnicas.

13.2.6. O descumprimento das providências indicadas pela COMISSÃO INDEPENDENTE no parecer técnico ou a ausência de justificativa razoável, devidamente fundamentada, será considerado para efeito de imposição de sanções pelo inadimplemento parcial e/ou, em caso de reiterado descumprimento, para subsidiar a rescisão do CONTRATO.

13.2.7. O IPT não poderá aceitar sem ressalvas os relatórios de prestação de contas que tenham recebido parecer técnico desfavorável da COMISSÃO INDEPENDENTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFORMIDADE, POLÍTICA DE ÉTICA E INTEGRIDADE

14.1. Observância do Código de Conduta e Integridade do IPT. A **EMPRESA PARCEIRA** deverá cumprir e compartilhar os princípios e valores que dizem respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos previstos no Código de Conduta e Integridade do IPT, cuja íntegra encontra-se no “site” do IPT (www.ipt.br), disseminando-o aos seus empregados, colaboradores, subcontratados e terceiros envolvidos na execução do PROJETO.

14.1.1. A EMPRESA PARCEIRA compromete-se a não adotar práticas de trabalho análogas às de escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes.

14.1.2. A EMPRESA PARCEIRA compromete-se a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da legislação aplicável.

14.2. Conformidade com o marco legal anticorrupção. O IPT, a FIPT e a EMPRESA PARCEIRA declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das normas anticorrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei federal nº 12.846, de 2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE

15.1. Dever de sigilo. Cada PARTE compromete-se a não divulgar informações da Outra, tidas como confidenciais, devendo qualquer informação assim qualificada ser fornecida apenas quando necessária à execução do presente CONTRATO e mediante protocolo, exceto as de divulgação motivadas por dispositivos legais.

15.1.1 Compreende-se por “Informações Confidenciais” toda e qualquer informação, dado ou documento sobre uma das PARTES, suas Afiliadas (conforme aplicável), acionistas, bem como qualquer informação divulgada e/ou disponibilizada pela PARTE, incluindo, mas não se limitando a informações relacionadas à PARTE ou ao Projeto, fornecida por uma das PARTES ou gerada durante o desenvolvimento deste, orais ou escritas, identificadas ou não como confidenciais, fornecidos à Parte durante o prazo de vigência deste CONTRATO, incluindo ainda todos e quaisquer dados, relatórios, análises, compilações, estudos, pesquisas, previsões/estimativas, registros, materiais, substâncias químicas, processos, microrganismos, conceitos de produtos, métodos, experimentos, trabalhos em desenvolvimento, pesquisa e desenvolvimento, procedimentos, fórmulas, segredos comerciais ou industriais, “know-how”, tecnologia, invenções, produtos em desenvolvimento, preparados, disponibilizados e/ou revelados pela Parte que vier a revelar.

15.1.2. As PARTES se comprometem a divulgar as obrigações de confidencialidade estabelecidas nesta Cláusula a todo o seu pessoal envolvido nas atividades de que trata o presente CONTRATO, qualquer que seja o vínculo existente, podendo ser terceiros ou parceiros externos.

15.1.3 Para fins deste Acordo, “Afiliada” significa, em relação a uma Parte,

qualquer outra sociedade que direta ou indiretamente controla, é controlada, ou está sob o controle comum de referida Parte. Para fins deste CONTRATO, “controle” significa a participação societária direta ou indireta de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social total e votante de uma sociedade.

15.2. **Exceções.** Excetuam-se das disposições desta Cláusula as informações que:

- a) Comprovadamente estiverem, ou que vierem a cair em domínio público sem culpa de qualquer das PARTES deste instrumento, ou ainda que estiverem contidas em patentes publicadas em qualquer país;
- b) Estiverem comprovadamente de posse de qualquer das PARTES na época de sua revelação pelo outro;
- c) Se tornarem disponíveis ao público sem a interveniência das PARTES;
- d) Comprovadamente tenham sido recebidas de terceiros por uma das PARTES deste instrumento, com liberdade para delas dispor;
- e) Que o IPT tenha o dever de revelar com base na Lei de Acesso à Informação (Lei federal nº 12.527, de 2011);
- f) Sejam solicitadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas e outros órgãos de controle interno e externo.

15.3. **Revelação de informações confidenciais.** Ressalvadas as hipóteses da Lei federal nº 12.527, de 2011, caso uma das PARTES seja exigida por qualquer

autoridade governamental em razão da legislação aplicável, seja através de decisão judicial ou requerimento administrativo devidamente fundamentado em lei vigente a divulgar quaisquer Informações Confidenciais, a PARTE terá a obrigação de notificar imediatamente a outra PARTE, por escrito, da tal exigência, a fim de dar aviso prévio suficiente à PARTE para que esta possa buscar medida cautelar ou contestar a divulgação. A PARTE garante que cooperará plenamente com a PARTE na busca de medida cautelar, ou na contestação por outro meio de tal divulgação. Não sendo obtida uma medida cautelar ou mediante o recebimento de renúncia por escrito da PARTE à obrigação de confidencialidade ora estabelecida, a PARTE deverá divulgar somente a parte das Informações Confidenciais cuja divulgação esteja sendo exigida pela autoridade competente e apenas na medida do necessário para que a PARTE cumpra a determinação legal em questão, segundo a orientação, por escrito, de seus advogados, e a PARTE deverá envidar seus melhores esforços para obter garantias de que tais Informações Confidenciais receberão tratamento confidencial pelas autoridades competentes.

15.4. As Condições de Confidencialidade aqui pactuadas perpetuarão pelo prazo de vigência do instrumento, acrescido de 02 (dois) anos após o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL E AOS COLABORADORES DAS PARTES E SEUS PARCEIROS

16.1. **Responsabilidade exclusiva.** Este CONTRATO não cria nenhum vínculo societário, associativo, de representação, consórcio ou assemelhado entre as PARTES, arcando cada qual com suas respectivas obrigações no âmbito civil, comercial, trabalhista, fiscal, tributário e previdenciário.

16.1.1. Cada PARTE se responsabiliza individualmente, sem subsidiariedade nem solidariedade, pelo cumprimento das obrigações derivadas da relação existente entre si e seus empregados, administradores, prepostos e/ou contratados, e ainda os terceiros que colaborarem na execução do objeto deste CONTRATO, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os colaboradores da EMPRESA PARCEIRA com o IPT e/ou FIPT e vice-versa, cabendo a cada PARTE a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

16.1.2. A EMPRESA PARCEIRA deverá efetuar o pagamento de todas as despesas referentes a refeições, transporte, benefícios e encargos trabalhistas, encargos sociais, previdenciários e securitários dos seus empregados.

16.2. **Isenção e defesa.** A PARTE que for demandada deverá envidar seus melhores esforços em sua atuação judicial e/ou administrativa para isentar e defender as demais PARTES contra quaisquer vínculos, liames ou reivindicações de subcontratados ou de terceiros, com ela relacionados, com fundamento no objeto deste CONTRATO e vice-versa.

16.2.1. As PARTES comprometem-se a comunicar reciprocamente o recebimento de citações, notificações, intimações e documentos assemelhados que estejam relacionados ao objeto do CONTRATO em prazo suficiente para análise jurídica e elaboração de eventual manifestação ou defesa.

16.2.2. Cada uma das PARTES assumirá, nos processos trabalhistas que envolvam seus empregados, porventura movidos em face da outra PARTE, a posição de litisconsorte e deverá apresentar ampla defesa, bem como fornecer subsídios e documentos para que a outra PARTE produza a sua defesa nesses processos ou nos procedimentos administrativos.

16.2.3 Sem prejuízo de outros débitos de sua responsabilidade, a PARTE empregadora ressarcirá às demais PARTES, na hipótese de esses serem compelidos a efetuar o seu pagamento, os valores referentes a:

- a) condenações imposta por sentença judicial;
- b) depósitos em garantia para recursos;
- c) multas da fiscalização; e
- d) quaisquer outras despesas relacionadas às obrigações legais que lhe sejam atribuídas, incluindo custas judiciais e honorários advocatícios.

16.3. Identificação. A EMPRESA PARCEIRA fornecerá e manterá atualizada lista contendo os nomes de seus empregados e colaboradores que prestarão serviços nas dependências do prédio xxx do IPT. Estes, quando em serviço, deverão obedecer às normas internas de segurança e portar crachá de identificação e acesso em lugar visível.

16.3.1 O IPT fornecerá à EMPRESA PARCEIRA, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura deste instrumento, as normas internas de segurança vigentes assim como aquelas especificamente relacionadas aos riscos ambientais do prédio xxx, emitidas pelo seu Setor de Segurança e Medicina do Trabalho, sendo que, a partir da data de recebimento, a EMPRESA PARCEIRA deverá fazer com que seus integrantes cumpram



com referidas normas.

16.4. **Acidentes de trabalho.** As PARTES comunicarão uma a outra, por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o conhecimento, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifiquem no prédio xxx ou nas demais instalações do IPT.

16.4.1 A EMPRESA PARCEIRA responsabiliza-se por quaisquer acidentes que vierem a ocorrer com seus empregados, prepostos, colaboradores, parceiros e visitantes, assim como com profissionais e colaboradores na execução do objeto deste CONTRATO.

16.4.2. A EMPRESA PARCEIRA deverá tomar as medidas necessárias no atendimento ou remoção de seus empregados, prepostos, colaboradores, parceiros e visitantes, assim como dos profissionais e colaboradores, para atendimento emergencial de saúde, quando necessário.

16.5. Na hipótese de realização de atividades, pelos empregados da EMPRESA PARCEIRA, nos laboratórios do IPT e no CENTRO DE INOVAÇÃO, o IPT se compromete a disponibilizar à EMPRESA PARCEIRA, a título de conhecimento, com antecedência de até 05 (cinco) dias da data do início dos trabalhos, se houver, os respectivos normativos internos relacionados aos riscos ambientais existentes, tais como o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, procedimentos operacionais e manuais de segurança, respondendo a EMPRESA PARCEIRA, de forma exclusiva, pela orientação, supervisão, fiscalização, assim como pela definição dos meios de proteção e das medidas que reputar cabíveis visando à eliminação e ou mitigação de eventual exposição de seus empregados a agentes nocivos à saúde.

16.6 Durante a vigência deste instrumento, se, por fato superveniente alheio à vontade de qualquer uma das PARTES, ou fato causado por ação ou omissão de uma das PARTES, ou, ainda, se em decorrência da celebração de contrato de compartilhamento ou semelhante entre o IPT e terceiros, for ajustada a execução de atividades que vierem a expor os empregados e demais colaboradores das PARTES a condições de insalubridade ou de periculosidade diversas e/ou adicionais às existentes no prédio xxx no ato da contratação, conforme descrito no Anexo XI, devidamente constatadas por profissionais habilitados, na forma da legislação em vigor e, que, de qualquer forma, impactem no pagamento dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, será necessário o reequilíbrio econômico-financeiro pela parte prejudicada, se assim por esta solicitado, por escrito, nos termos da Cláusula Décima Sétima.

16.7. A instalação de atividades e operações perigosas no IPT, não previstas no PLANO DE TRABALHO originalmente ajustado entre as PARTES, deverá ser previamente comunicada ao IPT, ficando condicionada à sua prévia aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

17.1. **Matriz de riscos.** A matriz de risco caracteriza o equilíbrio econômico inicial do CONTRATO, distribuindo os riscos e ônus, inclusive os financeiros, entre a EMPRESA PARCEIRA e o IPT. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO e da matriz de riscos, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro, não havendo direito das PARTES em pleitear reequilíbrio relacionado a riscos por elas assumidos.

17.1.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à PARTE com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a EMPRESA PARCEIRA e o IPT identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na matriz de riscos que consta do Anexo XII.

17.2. Mapa de Riscos do Projeto. Adicionalmente, as PARTES acordam elaborar um mapa de riscos do projeto (**Anexo XIII**), que servirá para acompanhamento dos riscos do projeto, de acordo com art. 39 §1º, item 2 do Decreto Estadual nº 62.817, de 2017, mas que não será utilizada para caracterizar o equilíbrio econômico inicial do CONTRATO.

17.3. Reequilíbrio econômico-financeiro. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

17.3.1. Reputar-se-á como desequilibrado o CONTRATO nos casos em que qualquer das PARTES aufera benefícios em decorrência do descumprimento, ou atraso no cumprimento, das obrigações a ela alocadas.

17.3.2. Diante da materialização de evento de desequilíbrio, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pela PARTE pleiteante.

17.4. Identificação de eventos de desequilíbrio. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento das PARTES, cabendo à PARTE pleiteante a demonstração tempestiva da ocorrência e a identificação do evento de desequilíbrio.

17.4.1. A PARTE pleiteante deverá identificar o evento de desequilíbrio e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do evento de desequilíbrio.

17.4.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela EMPRESA PARCEIRA deverá ser realizado por meio de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

- a) Identificação precisa do evento de desequilíbrio, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está alocada ao IPT;
- b) Quantitativos do desequilíbrio contratual, efetivamente identificados em seu fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a depender do evento de desequilíbrio;
- c) Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela EMPRESA PARCEIRA, decorrentes do evento de desequilíbrio que deu origem ao pleito, acompanhado de

- sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;
- d) Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento de desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da EMPRESA PARCEIRA.

17.4.3. Diante do pleito apresentado pela EMPRESA PARCEIRA, o IPT deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do cabimento do pleito, sob pena de consentimento tácito do pedido.

17.4.4. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo IPT deverá ser objeto de notificação à EMPRESA PARCEIRA, acompanhado de cópia dos laudos e estudos pertinentes, incluindo justificativa acerca do impacto potencial do evento para o cumprimento do objeto do CONTRATO.

- a) Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a EMPRESA PARCEIRA terá 60 (sessenta) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO apresentado pelo IPT, sob pena de consentimento tácito do pedido.
- b) Em consideração à resposta da EMPRESA PARCEIRA ao pedido do IPT, este terá 30 (trinta) dias para ratificar o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e indicar o momento eventual processamento.

17.5. Análise do pedido e modalidades de recomposição. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro restringe-se à neutralização dos efeitos

financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado neste CONTRATO, considerando-se, para o atingimento da neutralização pretendida, os efeitos econômico-financeiros, tributários e contábeis decorrentes da modalidade de recomposição eleita.

17.5.1. Se ficar caracterizado que os impactos dos eventos motivadores do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderiam ter sido mitigados ou minorados por medidas ao alcance da PARTE, ou mediante esforço razoavelmente exigível da PARTE, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será calculada levando em consideração apenas o valor do desequilíbrio que persistiria, mesmo na hipótese de atuação diligente da PARTE.

17.5.2. Caso fique apurado que mais de uma PARTE tenha concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do evento de desequilíbrio, pela negligência, inépcia ou omissão de ambas as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá considerar apenas o valor do prejuízo a que a PARTE prejudicada não tenha causado.

17.5.3. O IPT terá a prerrogativa de escolher, mediante fundamentação e demonstração dos efeitos da modalidade excluída, a modalidade pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em especial, mas não exclusivamente, dentre as seguintes modalidades:

- a) Prorrogação ou redução do prazo de vigência contratual;
- b) Revisão, para mais ou para menos, no valor da contrapartida financeira;
- c) Ressarcimento ou indenização;

- d) Alteração do PLANO DE TRABALHO vigente;
- e) Combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação, a critério do IPT.

17.5.4. A prorrogação de prazo do CONTRATO para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tratada na alínea “a” da Cláusula 17.4.3 acima, não poderá acrescer prazo adicional superior a 5 (cinco) anos.

17.5.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será formalizada mediante a celebração de Termo Aditivo.

17.6. **Descabimento.** Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor das PARTES:

17.6.1. Quando os prejuízos sofridos derivarem da ocorrência de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na execução de obrigações e no tratamento dos riscos alocados à própria PARTE pleiteante;

17.6.2. Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a PARTE tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio;

17.6.3. Se a materialização dos eventos motivadores do pedido da PARTE não ensejar efetivo impacto nas condições contratuais e não acarretar efetivo prejuízo decorrente do desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO que possa ser demonstrado em sua exata medida;

17.6.4. Se superado o prazo decadencial para identificação do evento de desequilíbrio e comunicação da outra PARTE, previsto na Cláusula 17.3.1 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. **Interpretação.** Caso uma Cláusula deste **CONTRATO** seja reputada inválida ou inexecutável, em sede judicial e/ou administrativa, a validade e a eficácia das demais Cláusulas não será prejudicada.

18.1.1. As PARTES comprometem-se a substituir, por meio de Termo Aditivo, a Cláusula reputada inválida ou inexecutável por outra que reflita o intento da Cláusula invalidada.

18.1.2. A tolerância quanto ao descumprimento, por quaisquer das PARTES, de obrigações e condições estabelecidas pelo presente instrumento não significará novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade da PARTE que manifestar esse comportamento.

18.1.3. Em caso de conflito entre os termos e condições pactuados neste **CONTRATO** e teor dos seus Anexos, prevalecerão os termos e condições dispostos no presente instrumento.

18.2. **Não transferência.** Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações presentes neste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sem prévia anuência, por escrito, das demais PARTES.

18.2.1. Não será entendida como cessão ou transferência qualquer

reorganização societária ou troca de controle realizada pelo **EMPRESA PARCEIRA**, contando que, em qualquer dos cenários, sejam mantidos os direitos e obrigações pactuados neste **CONTRATO**.

18.3. **Publicidade.** A publicação do extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial do Estado e no “site” do IPT (www.ipt.br) será providenciada pelo IPT em até 30 (trinta) dias contados da sua assinatura.

18.4. **Comunicações.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este CONTRATO poderá ser realizada por e-mail, com aviso de recebimento, correio ou entregue pessoalmente, diretamente aos cuidados dos gestores deste CONTRATO.

18.5. **Domicílio fiscal.** O IPT autoriza a EMPRESA PARCEIRA, durante a vigência deste CONTRATO, a indicar o imóvel em que será implantado o CENTRO DE INOVAÇÃO como domicílio fiscal, nos termos do artigo 127 da Lei federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), observadas as exigências da autoridade administrativa competente para aceitação do domicílio eleito.

18.6. **Declarações das Partes.** As PARTES declaram e reconhecem que:

- a) Estão devidamente constituídas e registradas de acordo com as leis brasileiras para desenvolver a parceria objeto deste instrumento;
- b) Possuem qualificação e *expertise* necessárias à execução das atividades relacionadas ao objeto do presente CONTRATO, de sua responsabilidade, seguindo os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade social;

- c) Não estão sujeitas à restrição, penalidade, contrato, compromisso, lei, regulamento ou norma que proíba, ou seja violada pela assinatura do presente CONTRATO;
- d) Tratarão todas as pessoas com cordialidade e educação, de maneira a não prejudicar a imagem, os direitos, os interesses e/ou o nome de qualquer das PARTES e/ou de terceiros a estas relacionadas;
- e) Os representantes que assinam o presente CONTRATO têm os poderes necessários para fazê-lo e estão devidamente autorizados a assumir as obrigações constantes neste instrumento;
- f) O CONTRATO não foi celebrado em virtude de ligações ou relacionamentos com a Administração Pública, direta ou indireta, ou com qualquer colaborador do Governo do Estado de São Paulo ou do IPT;
- g) A EMPRESA PARCEIRA não foi recomendada ou exigida por administrador, agente público ou qualquer colaborador do Governo do Estado ou do IPT;
- h) O presente CONTRATO não foi celebrado, direta ou indiretamente, por meio de favor, cortesia, ou qualquer ação que, de alguma forma, possa caracterizar eventual conflito de interesses nos termos do Código de Conduta e Integridade do IPT, do seu Regulamento de Licitações e Contratos ou da legislação vigente;

- i) Em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente Acordo, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), com a redação conferida pela Lei federal nº 13.853, de 08 de julho de 2019 , à Lei federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Lei de Acesso à Informação), Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (Marco Civil da Internet), no que couber e conforme aplicável. As PARTES deverão garantir que seus empregados, colaboradores e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

18.7. Declarações. O IPT declara que:

- a) É o único titular do prédio xxx, localizados, na Avenida Professor Almeida Prado, 532, Butantã, São Paulo – SP, CEP 05508-901.
- b) O prédio xxx se encontram livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus, excetuando-se os atuais chamamentos em vigor, no âmbito da iniciativa IPT Open, divulgados no “site” do IPT, os quais permitem às empresas interessadas se instalarem no *campus* do IPT.
- c) A posse exercida pelo IPT em relação ao prédio xxx é legal, justa, mansa, pacífica, ininterrupta e de boa fé e livre de turbação ou ameaças correlatas.

- d) Não celebrou qualquer acordo atualmente vigente para alienar, oferecer em garantia ou impor qualquer ônus sobre o prédio xxx e não outorgou procurações que ainda estejam vigentes delegando poderes de alienar ou constitui qualquer ônus sobre o prédio xxxx para qualquer pessoa, excetuando os atuais chamamentos em vigor, no âmbito da iniciativa IPT Open, divulgados no “site” do IPT, os quais permitem às empresas interessadas se instalarem no campus do IPT.
- e) Após a assinatura deste CONTRATO, o IPT se compromete a retirar dos chamamentos em vigor, os espaços ocupados pelo EMPRESA PARCEIRA.
- f) não existe qualquer dívida vencida em relação ao prédio xxx, incluindo Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, ou as despesas e obrigações condominiais.
- g) As edificações em questão não se encontram incluídas nos cadastros de edificações tombadas por órgão de proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural, em quaisquer esferas do Poder Público (IPHAM, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; CONDEPHAAT, Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo; CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio. Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo) tampouco têm processos em andamento para tal. Não serão autorizadas modificações que desfigurem as fachadas principal e lateral (do lado da Av. Professor Almeida Prado), ou que destoem, no todo ou em parte, do conjunto arquitetônico existente, exceto aquelas anteriormente aprovadas no PROJETO BÁSICO.

- h) não há qualquer processo de desapropriação, declaração de interesse público para fins de desapropriação ou ocupação temporária envolvendo todo ou qualquer parte do prédio xxx.

- i) **ÁGUA, ESGOTO E ELETRICIDADE.** O prédio xxx possui instalações internas de água, esgoto e eletricidade alimentadas por rede de distribuição e rede coletora pertencentes ao IPT. A EMPRESA PARCEIRA deverá apresentar com antecedência sua previsão de demanda de utilização para que a área técnica competente possa avaliar as condições de atendimento.

- j) Se houver condição de atendimento sem necessidade de obras de reforço ou ampliação das infraestruturas o IPT apontará o ponto de conexão para a respectiva instalação, orientando o projeto a ser apresentado pela EMPRESA PARCEIRA e posteriormente aprovado pelo IPT. A EMPRESA PARCEIRA deverá arcar com as interligações entre os pontos de conexão disponibilizados até a sua instalação.

- k) Não havendo condições para atendimento com a infraestrutura existente o IPT indicará quais serão as obras de ampliação ou reforço necessárias. A EMPRESA PARCEIRA arcará com os custos relativos aos projetos e execução das obras. Ao IPT será permitido acompanhar a execução das obras, facultada a interrupção em caso de divergência, em relação ao projeto ou às normas técnicas pertinentes, bem como, quando houver risco às pessoas, ao patrimônio ou a continuidade da operação de qualquer parte do Instituto.

- l) A EMPRESA PARCEIRA deverá arcar com a aquisição e instalação de medidores do prédio xxx – registradores de consumo de água e eletricidade que deverão ser instalados junto aos pontos de conexão das suas instalações de água e eletricidade. Antes da instalação os equipamentos deverão ser aprovados e aferidos pelo IPT.

- m) **TELEFONE E REDE DE DADOS.** A EMPRESA PARCEIRA deverá contratar às suas expensas tanto a provedora de serviços, como a extensão dos ramais e infraestruturas necessárias. O caminho a ser percorrido pelos ramais e o método de instalação deverá ser aprovado e acompanhados pela Coordenadoria de Serviços de Tecnologia da Informação - CSTI do IPT.

- n) **VAPOR, GÁS, AR COMPRIMIDO E VÁCUO.** Não há instalações destas naturezas disponíveis nas edificações. Caberá à EMPRESA PARCEIRA arcar com sua instalação no âmbito das áreas ocupadas, desde que aprovadas pelo IPT.

- o) **NORMAS TÉCNICAS.** As instalações relacionadas ao objeto do presente deverão atender a todas as normas de segurança, projeto, instalação e manutenção pertinentes. As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT preponderam em relação às outras, exceto nos casos em que forem omissas, situação que facultará a utilização de outros normativos, nacionais ou internacionais.

p) **INTERRUPÇÕES NÃO PREVISTAS DOS SERVIÇOS.** O IPT não poderá ser responsabilizado por eventuais interrupções nos serviços de água, esgoto e eletricidade cujas causas tenham origem nas redes das concessionárias das quais dependam as redes internas do IPT ou naquelas causadas por fenômenos naturais ou pela ação justificada dos dispositivos de proteção internos.

18.8. Direito de Preferência. Caso durante a vigência deste CONTRATO, qualquer outro prédio do IPT seja incluído em Edital de Chamamento do IPT/FIPT, a EMPRESA PARCEIRA, em conjunto com as demais empresas participantes do Programa IPT Open – Modalidade Centros de Inovação, terão a preferência para, observadas as condições previstas no Edital de Chamamento nº 001/2021, ocupar este prédio.

18.9. Foro. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital, por uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões e dúvidas oriundas do presente ajuste que, administrativamente, as PARTES não puderem resolver

18.10. Na hipótese da assinatura em formato eletrônico ou digital, o contrato considerar-se-á assinado na data mais recente da assinatura aposta pelas PARTES, independentemente daquela efetivada pelas testemunhas da celebração do instrumento

18.11. Valor contratual. O valor estimado do presente **CONTRATO** para seus efeitos legais é de R\$ **xxxxx** (**xxxx** milhão e **xxxx** reais) os quais estão distribuídos da seguinte forma:

a) R\$ **xxxxx** (**xxxx** milhão e **xxxx** reais) referente ao valor de contrapartida



financeira prevista na Cláusula 4.1 deste instrumento.

- b) R\$ xxxxx (xxxx milhão e xxxx reais) referente ao valor de rateio de despesas comuns previsto na Cláusula 4.3. deste instrumento.

18.13. **Anexos.** Integram o presente instrumento, como se neste estivessem transcritos, os seguintes anexos:

E, por estarem assim, certas e ajustadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Como alternativa à assinatura física do Contrato, as PARTES declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As PARTES reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

São Paulo, xxxx de xxx de 2024.

[Página de assinaturas a seguir.]



[Página de assinaturas 1/2 do Contrato para Implementação de CENTRO DE INOVAÇÃO. Destinado a Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento (PD&I), com Compartilhamento de Instalações do IPT, de [xxxx] de xxxxxxxx de [xxxxxxx].]

EMPRESA PARCEIRA

**INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A. – IPT**

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS –
FIPT**

Testemunhas:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome:

